



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a instrução de procedimento de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos**, visando à contratação de empresas para execução complementar de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá, mediante disponibilização de profissionais médicos, conforme as necessidades assistenciais da rede municipal.

A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal.

Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à complementação da capacidade operacional da rede pública municipal de saúde, em observância ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, não substituindo o dever permanente da Administração de prover cargos públicos efetivos quando viável.

1.2. Organização do Objeto

O objeto será organizado em **02 (dois) Lotes Técnicos**, independentes entre si, facultando-se às empresas interessadas o credenciamento em um ou em ambos os lotes, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS)

Prestação de serviços médicos generalistas para atuação nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e nas Equipes de Atenção Primária (EAP), compreendendo carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

horária estimada de **440 (quatrocentas e quarenta) horas semanais**, distribuídas entre as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da rede municipal, conforme necessidade da Administração.

Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, compreendendo carga horária estimada de **30 (trinta) horas semanais**, incluindo a possibilidade de designação de Responsável Técnico (RT), quando necessária à regularização e manutenção da unidade perante os órgãos competentes.

1.3. Regime de Execução

Os serviços serão executados de forma contínua, presencial e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se, quando previsto neste Termo de Referência e no respectivo contrato, a utilização complementar da modalidade de telemedicina, observados os limites estabelecidos pela Administração, as normas do Conselho Federal de Medicina, a legislação aplicável e os protocolos assistenciais vigentes.

Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão integrar-se aos fluxos assistenciais da rede municipal, observando os protocolos clínicos, linhas de cuidado, sistemas de informação em saúde, normas técnicas e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que se estabeleça qualquer vínculo funcional, empregatício ou estatutário entre os profissionais indicados pela contratada e o Município de Arujá.

1.4. Natureza da Contratação

O presente credenciamento caracteriza-se como contratação de natureza continuada, destinada ao atendimento de necessidade permanente da Administração Pública, cuja execução exige disponibilidade contínua de profissionais médicos para assegurar a regularidade, integralidade e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A contratação não estabelece exclusividade entre a Administração e as empresas credenciadas, sendo admitido o credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores para cada Lote Técnico, observado o interesse público, a capacidade operacional da rede municipal e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.5. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a necessidade da contratação, a adequação do modelo de credenciamento, a inviabilidade das soluções alternativas avaliadas, a estimativa da demanda, a viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação e a compatibilidade da solução com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Jurídica

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, mediante remuneração previamente fixada pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas assistenciais.

A prestação dos serviços observará, ainda, o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que autorizam a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços públicos de saúde, sempre que a capacidade instalada do Sistema Único de Saúde revelar-se insuficiente para atender às necessidades da população.

2.2. Justificativa da Contratação

A contratação decorre da necessidade de complementar a força de trabalho médica da rede municipal de saúde, diante da insuficiência do quadro próprio para atendimento integral da demanda existente na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal esgotou as alternativas ordinárias de provimento dos serviços médicos, verificando-se histórico de baixa atratividade dos cargos efetivos, dificuldade de reposição de profissionais, elevada rotatividade e escassez de médicos disponíveis no mercado, especialmente na especialidade de Psiquiatria.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, permitindo o ingresso permanente de novos prestadores durante sua vigência, reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência e conferindo maior flexibilidade à gestão da rede municipal.

2.3. Finalidade Pública

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e integralidade da assistência médica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Arujá, mediante atuação complementar de empresas especializadas na disponibilização de profissionais médicos.

Os serviços compreenderão atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, por meio de médicos generalistas vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e às Equipes de Atenção Primária (EAP), bem como atendimentos especializados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dos protocolos clínicos vigentes e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Vinculação ao Planejamento da Administração

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, quando aplicável, e decorre das necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o planejamento de suas ações e serviços.

O procedimento está fundamentado nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira da solução adotada, constituindo o presente Termo de Referência instrumento complementar destinado a disciplinar as condições de execução dos serviços, os critérios de credenciamento, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização da futura contratação.

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução Adotada

A solução adotada pela Administração consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando complementar a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde mediante a disponibilização de profissionais médicos para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, observando as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

de Atenção Psicossocial (RAPS), os protocolos clínicos institucionais e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.2. Organização da Prestação dos Serviços

Os serviços serão organizados em dois Lotes Técnicos independentes, facultando-se às empresas interessadas o credenciamento em um ou em ambos os lotes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

I – Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS):

Compreende a prestação de serviços médicos generalistas destinados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e às Equipes de Atenção Primária (EAP), distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A carga horária estimada corresponde a 440 (quatrocentas e quarenta) horas semanais, podendo ser redistribuída pela Administração conforme a necessidade assistencial, a expansão da rede, o ingresso de novos credenciados e o interesse público.

II – Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

Compreende a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

A carga horária estimada corresponde a 30 (trinta) horas semanais, incluindo a possibilidade de designação de Responsável Técnico (RT), quando necessária para atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização profissional e do Ministério da Saúde.

3.3. Forma de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A prestação dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de profissionais médicos pelas empresas credenciadas, observadas as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os horários de funcionamento das unidades e as necessidades assistenciais da população.

Os profissionais atuarão de forma integrada às equipes multiprofissionais da rede municipal, observando os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, sistemas de informação em saúde, diretrizes administrativas e normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela gestão administrativa de seus profissionais, incluindo seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, substituições, férias, licenças e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Arujá.

3.4. Distribuição da Demanda Assistencial

A distribuição da demanda observará critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando assegurar a continuidade do atendimento, a eficiência operacional e a adequada utilização da capacidade instalada da rede.

No âmbito do Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS), cada Unidade Básica de Saúde será atribuída, preferencialmente, a uma única empresa credenciada, preservando-se a continuidade do cuidado, o vínculo entre as equipes de saúde e a população adscrita, bem como facilitando a fiscalização contratual.

Enquanto não houver número suficiente de empresas credenciadas para absorver integralmente a demanda, a Administração poderá atribuir provisoriamente à primeira empresa credenciada, ou às empresas já contratadas, a execução da totalidade ou de parte da carga horária disponível, procedendo à redistribuição gradativa das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

à medida que novos credenciamentos forem formalizados, observados os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

No âmbito do Lote Técnico II – CAPS II, embora seja admitido o credenciamento de múltiplas empresas, a execução dos serviços será atribuída a apenas uma empresa durante cada período contratual, preservando-se a continuidade do cuidado em saúde mental, a estabilidade das equipes assistenciais, os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a Responsabilidade Técnica da unidade e a segurança dos usuários.

Havendo mais de uma empresa regularmente credenciada para o Lote Técnico II, a definição da empresa responsável pela execução inicial ocorrerá mediante sorteio público, na forma prevista no Edital, permanecendo as demais empresas credenciadas aptas à futura convocação nas hipóteses de substituição, ampliação da demanda ou interesse da Administração.

3.5. Telemedicina

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a utilização complementar da modalidade de telemedicina, limitada ao percentual máximo estabelecido no Edital e no respectivo contrato, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pela legislação vigente e pelos protocolos assistenciais municipais.

A implantação da telemedicina observará período de adaptação destinado à integração tecnológica, validação dos fluxos assistenciais, treinamento das equipes e implementação das medidas de segurança da informação, preservando-se, em qualquer hipótese, a continuidade do atendimento presencial e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

3.6. Princípios Norteadores da Execução

A execução contratual observará os princípios da continuidade do serviço público, da integralidade da assistência, da eficiência administrativa, da economicidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

impressoalidade, da transparência, da segurança do paciente, da humanização do atendimento e da qualidade da assistência em saúde.

Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas credenciadas deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais, a legislação sanitária vigente e os princípios éticos inerentes ao exercício da Medicina.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS)

O Lote Técnico I compreende a prestação de serviços médicos generalistas destinados à atuação nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e nas Equipes de Atenção Primária (EAP), em caráter complementar à capacidade operacional da rede municipal.

Os profissionais deverão exercer suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), dos protocolos clínicos municipais e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Profissionais.

Compete aos médicos generalistas, dentre outras atribuições inerentes ao exercício profissional:

- I – realizar consultas médicas programadas e por demanda espontânea, promovendo atenção integral ao usuário;
- II – realizar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, quando adotada pela unidade;
- III – elaborar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares e instituir tratamento clínico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- IV – prescrever medicamentos, emitir receitas, atestados, laudos, relatórios e demais documentos médicos necessários;
- V – realizar acompanhamento longitudinal dos usuários sob sua responsabilidade, promovendo o cuidado contínuo;
- VI – executar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;
- VII – atender usuários de todas as faixas etárias, observadas as competências da Atenção Primária à Saúde;
- VIII – realizar visitas domiciliares sempre que indicadas pelas condições clínicas, epidemiológicas ou sociais dos usuários;
- IX – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), quando aplicáveis;
- X – encaminhar usuários aos serviços especializados, regulando adequadamente o acesso à Rede de Atenção à Saúde;
- XI – acompanhar os encaminhamentos realizados, fortalecendo a coordenação do cuidado;
- XII – desenvolver ações integradas com os demais profissionais da equipe multiprofissional;
- XIII – participar das reuniões de equipe, matriciamentos, discussões de casos clínicos e demais atividades técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – realizar atividades coletivas de educação em saúde destinadas à comunidade;
- XV – participar das campanhas de vacinação, ações epidemiológicas e programas estratégicos do Ministério da Saúde;
- XVI – executar notificações compulsórias e demais registros determinados pela legislação sanitária;
- XVII – alimentar adequadamente os sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), SISAB, CNES e demais sistemas utilizados pelo Município;
- XVIII – observar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), linhas de cuidado e protocolos assistenciais municipais;
- XIX – cumprir rigorosamente a carga horária contratada e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

XX – exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da medicina na Atenção Primária à Saúde, observadas a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

4.2. Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

O Lote Técnico II compreende a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Lei Federal nº 10.216/2001 e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de forma integrada à equipe multiprofissional do CAPS II, priorizando o cuidado territorial, a reabilitação psicossocial, a redução de internações psiquiátricas e a continuidade do acompanhamento terapêutico.

Compete ao médico psiquiatra, dentre outras atribuições:

- I – realizar consultas psiquiátricas iniciais e de seguimento;
- II – elaborar diagnóstico psiquiátrico e plano terapêutico individualizado;
- III – participar da elaboração, acompanhamento e revisão dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- IV – realizar atendimento de pacientes em acompanhamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo, conforme os protocolos do CAPS II;
- V – prescrever medicamentos, inclusive psicotrópicos sujeitos a controle especial, observando a legislação vigente;
- VI – solicitar, interpretar e avaliar exames complementares necessários ao acompanhamento dos usuários;
- VII – emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e demais documentos médicos pertinentes;
- VIII – participar das reuniões clínicas, matriciamentos, discussões de casos e atividades de educação permanente;
- IX – prestar apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- X – articular o cuidado com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- XI – participar da construção das estratégias de desinstitucionalização e reinserção social dos usuários;
- XII – atuar em situações de crise psiquiátrica, observando os protocolos clínicos e assistenciais vigentes;
- XIII – registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – observar as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- XV – exercer as demais atribuições inerentes à especialidade médica de Psiquiatria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.3. Padrões Assistenciais

Independentemente do Lote Técnico contratado, todos os serviços deverão ser executados observando-se:

- I – integralidade da assistência;
- II – continuidade do cuidado;
- III – humanização do atendimento;
- IV – segurança do paciente;
- V – observância dos protocolos clínicos municipais;
- VI – registro integral dos atendimentos em prontuário eletrônico;
- VII – sigilo profissional e proteção dos dados pessoais dos usuários;
- VIII – integração com a Rede de Atenção à Saúde;
- IX – cumprimento das metas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X – observância das normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS

5.1. Requisitos Gerais

Os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão possuir qualificação técnica compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, atendendo integralmente às exigências legais, regulamentares e éticas inerentes ao exercício da Medicina.

Constituem requisitos mínimos para atuação em qualquer dos Lotes Técnicos:

- I – graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II – registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, inexistindo impedimento ao exercício profissional;
- III – aptidão física e mental para o exercício das atividades contratadas;
- IV – inexistência de sanção ética ou administrativa que impeça o exercício profissional, observado o devido processo legal;
- V – observância integral do Código de Ética Médica, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), das normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e da legislação aplicável.

5.2. Requisitos Específicos do Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS)

Os profissionais indicados para atuação na Atenção Primária à Saúde deverão possuir formação compatível com o exercício da Medicina Generalista, para fins de atuação nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e nas Equipes de Atenção Primária (EAP), observando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

É desejável que os profissionais possuam experiência prévia em Atenção Primária à Saúde, Medicina de Família e Comunidade, Estratégia Saúde da Família ou serviços equivalentes do Sistema Único de Saúde, sem que tal circunstância constitua requisito eliminatório para sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

5.3. Requisitos Específicos do Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Os profissionais destinados ao atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II deverão possuir habilitação para atuação na especialidade de Psiquiatria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou outro meio legalmente admitido pelo Conselho Federal de Medicina para comprovação da especialidade.

É desejável que os profissionais possuam experiência em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios especializados em saúde mental, hospitais psiquiátricos, serviços substitutivos ou demais equipamentos integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sem que tal circunstância constitua requisito eliminatório.

5.4. Indicação e Substituição de Profissionais

A empresa credenciada deverá indicar formalmente os profissionais que executarão os serviços, apresentando previamente à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação comprobatória dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

Qualquer substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, observado que o novo profissional deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional anteriormente indicado.

Nas hipóteses de afastamentos, licenças, férias, desligamentos ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da prestação dos serviços, caberá exclusivamente à empresa credenciada providenciar a substituição imediata do profissional, sem prejuízo da continuidade da assistência e sem qualquer ônus adicional para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

5.5. Atualização Cadastral

Durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a empresa credenciada permanecerá responsável por manter permanentemente atualizados os documentos dos profissionais vinculados à execução contratual, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração referente ao registro profissional, qualificação técnica, afastamentos, impedimentos legais ou demais fatos que possam interferir na execução dos serviços.

5.6. Vinculação dos Profissionais à Modalidade de Atendimento

Antes do início da execução contratual, a empresa credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução do contrato, indicando, para cada profissional:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- IV – especialidade, quando aplicável;
- V – modalidade de atuação, identificando se o profissional prestará exclusivamente atendimentos presenciais ou exclusivamente atendimentos por telemedicina.

É vedado o cadastramento simultâneo do mesmo profissional para as modalidades presencial e telemedicina.

A alteração da modalidade originalmente cadastrada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos exclusivamente para os atendimentos realizados após a atualização cadastral do profissional.

5.7. Vedações

É vedada a indicação de profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- I – com registro profissional suspenso, cassado ou inapto perante o Conselho Regional de Medicina;
- II – impedidos legalmente de contratar ou exercer atividades perante a Administração Pública, quando a restrição alcançar a execução do objeto;
- III – que deixem de atender aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

A constatação superveniente de qualquer das hipóteses previstas neste item obrigará a empresa credenciada à substituição imediata do profissional, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1. Disposições Gerais

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços médicos objeto deste Termo de Referência e que atendam às condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

A habilitação das empresas interessadas destina-se a demonstrar sua aptidão jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional para a adequada execução dos serviços contratados, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público e da continuidade da prestação dos serviços de saúde.

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, constituindo obrigação permanente da empresa credenciada comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.2. Habilitação Jurídica

A empresa deverá demonstrar sua constituição regular, capacidade para contratar com a Administração Pública e objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

A documentação comprobatória será definida no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A empresa deverá manter regularidade perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.

A comprovação documental observará os requisitos previstos no Edital e na legislação aplicável.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a documentação definida no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências estritamente necessárias à garantia da execução contratual e vedadas restrições injustificadas à competitividade.

6.5. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços médicos prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Rede de Atenção Psicossocial, serviços ambulatoriais, hospitalares ou outras atividades assistenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento.

6.6. Capacidade Operacional

A empresa credenciada será integralmente responsável pela organização administrativa e operacional necessária à execução dos serviços contratados, respondendo pelo recrutamento, contratação, coordenação, substituição e gestão dos profissionais médicos disponibilizados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá, ainda, possuir condições de garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata de profissionais nos casos de ausência, afastamento, desligamento, férias, licenças ou qualquer outra hipótese que possa comprometer a continuidade da assistência.

6.7. Participação Exclusiva de Pessoas Jurídicas

A participação no presente credenciamento será restrita a pessoas jurídicas.

A opção administrativa fundamenta-se na necessidade de conferir maior segurança jurídica à contratação, assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, centralizar as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas na empresa contratada, bem como garantir maior eficiência na gestão contratual, especialmente quanto à substituição de profissionais, recomposição de equipes e manutenção da capacidade operacional durante toda a execução do contrato.

Tal medida também visa afastar riscos de caracterização de vínculo jurídico direto entre os profissionais médicos e a Administração Pública, preservando a natureza contratual da relação estabelecida entre o Município e as empresas credenciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.8. Manutenção das Condições de Habilitação

A empresa credenciada permanecerá obrigada a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas para sua participação.

A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de novas distribuições de demanda, descredenciamento ou rescisão contratual, quando for o caso.

A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela Administração durante toda a execução contratual, especialmente por ocasião da liquidação da despesa e processamento dos pagamentos.

6.9. Diligências

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, solicitar documentos adicionais, promover consultas aos órgãos competentes, verificar a autenticidade das informações prestadas e realizar visitas técnicas, sempre que tais providências se mostrarem necessárias para assegurar a correta instrução do procedimento de credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Capacidade Tecnológica para Telemedicina

Considerando que a telemedicina integra a solução contratada como modalidade complementar de prestação dos serviços médicos, a empresa interessada deverá comprovar, na fase de habilitação, experiência anterior na efetiva prestação de serviços médicos por telemedicina, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, alternativamente, por outros documentos idôneos que demonstrem a execução satisfatória desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Para fins de comprovação por outros meios idôneos, poderão ser apresentados contratos acompanhados de documentos que evidenciem sua efetiva execução, tais como notas fiscais, declarações do contratante, termos de recebimento, relatórios de produção, comprovantes de pagamento ou outros elementos aptos a demonstrar a realização dos serviços.

Além da comprovação de experiência anterior, a empresa deverá apresentar Declaração de Conformidade e Capacidade Tecnológica para Telemedicina, conforme modelo constante do Edital, atestando que a solução tecnológica utilizada durante a execução contratual:

- I – atende às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina aplicáveis à telemedicina;
- II – observa as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- III – utiliza mecanismos adequados de autenticação de usuários, controle de acesso, confidencialidade, integridade e segurança da informação;
- IV – assegura a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a prestação dos serviços;
- V – permite a adequada realização dos atos médicos remotos, preservando o sigilo profissional e a rastreabilidade das informações.

A apresentação da declaração constitui requisito de habilitação, não afastando a responsabilidade integral da credenciada pela efetiva conformidade da plataforma utilizada durante toda a execução contratual, nem impedindo que a Secretaria Municipal de Saúde solicite, a qualquer tempo, informações complementares acerca da solução tecnológica empregada ou determine sua substituição quando constatada incompatibilidade com a legislação vigente ou comprometimento da segurança da informação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.11. Declarações Obrigatórias

Além da documentação comprobatória prevista neste Capítulo, a empresa interessada deverá apresentar as declarações exigidas no Edital de Credenciamento, especialmente a Declaração Unificada, firmada por seu representante legal, por meio da qual atestará o atendimento das condições de participação, a inexistência de impedimentos legais para participação no credenciamento, a ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Minuta Contratual, bem como as demais declarações exigidas pela Administração.

A Declaração Unificada deverá contemplar, dentre outras informações:

- I – inexistência das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;
- II – inexistência de conflito de interesses ou incompatibilidade para contratação com a Administração Pública, inclusive quanto às pessoas que integrem seu quadro societário, administrativo ou técnico, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação;
- III – compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação;
- IV – ciência das regras de distribuição da demanda, da fiscalização contratual e das demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DAS REGRAS OPERACIONAIS

7.1. Disposições Gerais

A distribuição da demanda assistencial entre as empresas credenciadas observará critérios técnicos, administrativos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no interesse público, na continuidade do serviço e na adequada organização da Rede Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

O modelo adotado possui natureza dinâmica, compatível com o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando direito subjetivo à manutenção ou à permanência de quantitativo fixo de carga horária ou unidades de atendimento previamente atribuídas às credenciadas.

7.2. Distribuição da Atenção Primária à Saúde (APS)

No âmbito do Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS), a carga horária total estimada será distribuída entre as empresas credenciadas de forma proporcional, progressiva e ajustável, conforme a necessidade da rede municipal e a entrada de novos credenciados.

Cada Unidade Básica de Saúde (UBS) será, preferencialmente, vinculada a uma única empresa credenciada, de modo a preservar o vínculo assistencial entre equipe de saúde e população adscrita, a continuidade do cuidado longitudinal e a eficiência da gestão operacional.

Enquanto não houver número suficiente de empresas credenciadas para absorver integralmente a demanda existente, a Administração poderá atribuir provisoriamente à primeira empresa habilitada, ou às empresas já em operação, a execução total ou parcial da carga horária disponível, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A redistribuição das unidades e da carga horária ocorrerá de forma gradual, mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios de:

- I – continuidade da assistência;
- II – estabilidade das equipes;
- III – eficiência operacional;
- IV – interesse público;
- V – entrada de novos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

7.3. Entrada de Novos Credenciados e Redistribuição

O ingresso de novos credenciados implicará a reavaliação da distribuição da demanda assistencial, podendo a Administração proceder à redistribuição parcial ou total da carga horária anteriormente atribuída, sem que isso gere qualquer direito à manutenção de quantitativos originalmente executados.

A redistribuição poderá ocorrer em ciclos definidos pela Administração, de forma a evitar instabilidade na prestação dos serviços e prejuízo ao vínculo assistencial estabelecido com os usuários do sistema de saúde.

7.4. Regra de Transição Operacional

A transição entre empresas credenciadas será realizada de forma planejada e assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se a continuidade dos atendimentos e a preservação dos registros clínicos, fluxos assistenciais e acompanhamento dos usuários.

Sempre que houver substituição ou redistribuição de unidades, a empresa anteriormente responsável deverá cooperar com a transição, incluindo a transferência de informações assistenciais nos sistemas oficiais e o apoio técnico necessário à continuidade do cuidado.

7.5. Distribuição do Lote Técnico II – CAPS II

No âmbito do Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a execução dos serviços no CAPS II será atribuída a uma única empresa credenciada por vez, em razão da necessidade de preservação da continuidade terapêutica, da unidade da equipe assistencial e da manutenção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Havendo mais de uma empresa habilitada para o Lote Técnico II, a definição da empresa responsável pela execução inicial ocorrerá mediante sorteio público, a ser realizado em sessão formal, com registro em ata e ampla publicidade.

As demais empresas credenciadas permanecerão em condição de cadastro reserva, podendo ser convocadas nas hipóteses de:

- I – encerramento do ajuste em vigor;
- II – descredenciamento da empresa executora;
- III – impossibilidade superveniente de execução;
- IV – decisão administrativa motivada por interesse público.

7.6. Natureza Precária da Alocação

A alocação de carga horária, unidades ou serviços às empresas credenciadas não possui natureza contratual fixa, sendo caracterizada como distribuição administrativa vinculada ao interesse público e às necessidades assistenciais da rede municipal.

Não haverá direito adquirido à manutenção de quantitativos inicialmente atribuídos, podendo a Administração proceder aos ajustes necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de saúde.

7.7. Continuidade do Serviço Público

Todas as regras de distribuição previstas neste capítulo têm por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e integralidade da assistência à saúde, sendo vedada qualquer interrupção dos serviços essenciais por razões decorrentes de transição entre credenciados ou redistribuição de demanda.

A Administração adotará todas as medidas necessárias para evitar desassistência à população, inclusive mediante designação temporária de credenciados para cobertura emergencial de unidades ou cargas horárias específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CAPS II

8.1. Disposições Gerais

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), deverá possuir Responsável Técnico (RT) devidamente habilitado, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como da legislação sanitária aplicável.

A indicação de Responsável Técnico constitui requisito indispensável para o regular funcionamento da unidade, sendo condição para a manutenção de sua habilitação perante os órgãos de controle e fiscalização competentes, bem como para a adequada execução das políticas públicas de saúde mental.

8.2. Designação do Responsável Técnico

A designação do Responsável Técnico será atribuída a médico psiquiatra integrante da empresa credenciada responsável pela execução dos serviços no CAPS II, devendo o profissional indicado possuir registro de qualificação de especialista (RQE) em Psiquiatria, ou outra forma de comprovação de especialidade admitida pelo Conselho Federal de Medicina.

A indicação do Responsável Técnico deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade profissional e da anuência expressa do profissional indicado.

8.3. Atribuições do Responsável Técnico

Compete ao Responsável Técnico, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao exercício da medicina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- I – garantir a execução dos serviços médicos em conformidade com as normas éticas, técnicas e legais vigentes;
- II – assegurar a observância dos protocolos assistenciais e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III – supervisionar tecnicamente as atividades médicas desenvolvidas no CAPS II;
- IV – responder tecnicamente perante os Conselhos Profissionais e demais órgãos de fiscalização;
- V – garantir a organização dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado dos usuários;
- VI – participar da articulação da equipe multiprofissional e da organização do trabalho assistencial;
- VII – zelar pela adequada documentação clínica e registro dos atendimentos nos sistemas oficiais de informação;
- VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades técnicas que possam comprometer a assistência aos usuários.

8.4. Adicional de Responsabilidade Técnica

Considerando o elevado grau de complexidade técnica, ética e administrativa inerente à função de Responsável Técnico no âmbito do CAPS II, bem como as responsabilidades legais assumidas perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária, será devido ao médico designado para o exercício da função um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da carga horária mensal contratada.

O referido adicional possui natureza estritamente indenizatória e remuneratória vinculada ao encargo de Responsabilidade Técnica, não se incorporando automaticamente a outras parcelas ou vantagens, e destinando-se a compensar as responsabilidades adicionais assumidas pelo profissional designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.5. Substituição do Responsável Técnico

Em caso de substituição do Responsável Técnico, a empresa credenciada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, indicando o novo profissional e apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação.

A substituição deverá assegurar a continuidade da função sem qualquer interrupção dos serviços, sendo vedada a ausência de Responsável Técnico regularmente designado para a unidade.

8.6. Regularidade e Fiscalização

A manutenção da Responsabilidade Técnica regular constitui obrigação permanente da empresa credenciada, sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Profissionais e demais órgãos de controle.

O descumprimento das obrigações relacionadas à Responsabilidade Técnica poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA TELEMEDICINA

9.1. Disposições Gerais

A utilização da telemedicina no âmbito da presente contratação constitui recurso complementar à prestação presencial dos serviços médicos, destinado à ampliação do acesso, otimização da resolutividade clínica e redução de filas de espera, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e com a legislação vigente aplicável à prática médica mediada por tecnologias de informação e comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A telemedicina será aplicada de forma subsidiária e complementar às atividades presenciais desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde (APS) e, quando tecnicamente cabível, nas ações de apoio assistencial vinculadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), não se caracterizando como substituição integral do atendimento presencial.

9.2. Limites de Utilização

A utilização da telemedicina ficará limitada a percentual máximo de 20% da carga horária contratada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde no Edital de Credenciamento, não podendo comprometer a continuidade, integralidade e qualidade da assistência presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A aplicação da telemedicina deverá respeitar critérios clínicos, protocolos assistenciais, diretrizes da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde, bem como as condições de segurança do paciente e de confidencialidade das informações.

9.3. Implantação e Período de Adequação

A implementação da telemedicina observará prazo inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, para adequação operacional, destinado à estruturação dos fluxos assistenciais, validação dos protocolos clínicos, treinamento das equipes médicas e adequação dos sistemas de informação utilizados pela rede municipal de saúde.

Durante o período de implantação, a prioridade deverá ser a estabilização do atendimento presencial, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde e no CAPS II, de modo a assegurar a continuidade da assistência direta à população.

9.4. Responsabilidade Técnica e Atos Médicos

A prática de atos médicos por telemedicina deverá observar integralmente as normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

responsabilidade exclusiva do médico assistente a avaliação clínica, a indicação terapêutica e a decisão sobre a adequação do atendimento remoto.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização de infraestrutura tecnológica, segurança da informação, registro dos atendimentos e integração com os sistemas oficiais de saúde utilizados pelo Município.

9.5. Segurança da Informação e Registro dos Atendimentos

Todos os atendimentos realizados por meio de telemedicina deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se a rastreabilidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados clínicos.

Para fins de fiscalização contratual, faturamento e auditoria da produção assistencial, a modalidade de atendimento registrada no sistema oficial deverá corresponder à modalidade previamente cadastrada do profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde, vedada a atuação simultânea do mesmo médico nas modalidades presencial e telemedicina.

A empresa credenciada deverá adotar mecanismos internos de controle destinados a assegurar a correspondência entre a modalidade cadastrada do profissional e os registros efetuados no sistema oficial de prontuário eletrônico.

Além disso, a empresa deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados aplicável ao setor público.

9.6. Finalidade Assistencial

A telemedicina terá como finalidade exclusiva o fortalecimento das ações de cuidado em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ampliação do acesso, qualificação do acompanhamento clínico, apoio à equipe multiprofissional e redução de tempo de espera para atendimentos na rede municipal.

A adoção dessa modalidade não poderá implicar redução da oferta de atendimentos presenciais, tampouco prejuízo ao vínculo assistencial estabelecido entre equipes de saúde e usuários.

9.7. Da Infraestrutura Tecnológica e Equipamentos

A execução das atividades de telemedicina será de responsabilidade integral das empresas credenciadas, às quais competirá disponibilizar, manter e suportar toda a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, incluindo, sem se limitar a:

- I – computadores, notebooks ou dispositivos equivalentes;
- II – sistemas de videoconferência e comunicação segura;
- III – acesso à internet com qualidade e estabilidade adequadas à prestação do serviço;
- IV – equipamentos de áudio e vídeo compatíveis com atendimento médico remoto;
- V – acesso e registro obrigatório no sistema oficial de informação em saúde adotado pelo Município, o e-SUS, observados os padrões de segurança, interoperabilidade e confidencialidade dos dados;
- VI – soluções de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a legislação vigente.

A infraestrutura deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações clínicas, sendo vedado o uso de meios informais ou não seguros para a realização dos atendimentos.

9.8. Da Conformidade da Plataforma de Telemedicina

A empresa credenciada declara possuir, ou compromete-se a disponibilizar antes do início da utilização da telemedicina, plataforma tecnológica apta à prestação dos serviços médicos remotos, observando as normas expedidas pelo Conselho Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

de Medicina, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as boas práticas de segurança da informação e as disposições deste Termo de Referência.

Previamente ao início da utilização da telemedicina, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde declaração formal de conformidade da plataforma tecnológica empregada, acompanhada da identificação da solução adotada e da descrição de seus mecanismos de segurança, autenticidade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados.

A apresentação da declaração de conformidade não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela segurança da plataforma utilizada, pela observância das normas legais e éticas aplicáveis e pela reparação de eventuais danos decorrentes de falhas de segurança, vazamentos de dados ou utilização inadequada da solução tecnológica.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar informações complementares, realizar diligências ou determinar a substituição da plataforma utilizada, caso constate incompatibilidade com a legislação vigente, risco à segurança da informação, comprometimento da confidencialidade dos dados ou prejuízo à adequada prestação dos serviços.

9.9. Dos Documentos Eletrônicos e do Registro dos Atendimentos

Os atendimentos realizados por telemedicina poderão ser executados por meio da funcionalidade de videoconferência disponibilizada pelo sistema oficial de prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outra plataforma tecnológica adotada pela empresa credenciada, desde que esta atenda às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e às demais normas aplicáveis quanto à segurança da informação, confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados.

Independentemente da plataforma utilizada para realização da videoconferência, todos os registros clínicos do atendimento deverão ser obrigatoriamente lançados no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS), observando-se os fluxos operacionais definidos pela Administração.

Os documentos eletrônicos gerados pelo sistema oficial de prontuário eletrônico durante atendimentos realizados por telemedicina, inclusive receitas médicas, atestados, declarações, comprovantes de comparecimento, solicitações de exames, encaminhamentos, orientações e demais documentos assistenciais, deverão ser assinados eletronicamente pelo médico responsável mediante certificado digital válido emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e a legislação vigente.

Compete à empresa credenciada assegurar que seus profissionais utilizem certificados digitais válidos, mantenham sua regularidade durante toda a execução contratual e promovam a assinatura eletrônica de todos os documentos emitidos pelo sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela autenticidade das assinaturas e pela validade jurídica dos documentos disponibilizados aos usuários.

A utilização de plataforma diversa daquela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para realização da videoconferência não desobriga a empresa credenciada de cumprir integralmente os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao registro do atendimento, alimentação do prontuário eletrônico oficial, emissão dos documentos assistenciais pelo sistema oficial e observância dos protocolos de auditoria e fiscalização adotados pelo Município.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Obrigações Gerais

Constituem obrigações gerais das empresas credenciadas, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- I – executar os serviços médicos com zelo técnico, responsabilidade profissional, observância das normas éticas e estrita conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – garantir a disponibilidade contínua dos profissionais médicos necessários à execução das cargas horárias contratadas, assegurando a integralidade da assistência;
- III – manter estrutura administrativa e operacional adequada à gestão dos serviços contratados, incluindo controle de escalas, substituições e organização de equipes;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos dos profissionais disponibilizados;
- V – substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados ou impedidos, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município;
- VI – garantir a continuidade assistencial e a não interrupção dos atendimentos sob sua responsabilidade;
- VII – observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica e da Rede de Atenção Psicossocial, conforme aplicável;
- VIII – manter sigilo profissional e proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- IX – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

10.2. Registro Assistencial e Sistemas Oficiais

A empresa credenciada deverá garantir que todos os atendimentos realizados sejam devidamente registrados no sistema oficial de informação em saúde adotado pelo Município, especialmente o e-SUS.

A correta, íntegra e tempestiva alimentação do sistema é condição essencial para o acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A empresa será responsável pela capacitação de seus profissionais para utilização do sistema e-SUS, bem como pela garantia de que todos os registros assistenciais sejam realizados de forma fidedigna, completa e dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Gestão de Profissionais

A empresa credenciada deverá manter quadro de profissionais compatível com a execução da carga horária assumida, sendo responsável por:

- I – organizar escalas de trabalho compatíveis com a demanda assistencial;
- II – assegurar a presença dos profissionais nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – promover substituições imediatas sempre que necessário;
- IV – garantir que os profissionais possuam habilitação e registro regular nos respectivos Conselhos Profissionais;
- V – manter documentação atualizada dos profissionais vinculados à execução contratual.

10.4. Continuidade da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços deverá ser contínua e ininterrupta, sendo vedada qualquer suspensão ou redução injustificada da carga horária contratada.

Eventuais interrupções deverão ser previamente comunicadas e justificadas, cabendo à empresa adotar medidas imediatas de recomposição da equipe, de modo a não comprometer o atendimento à população.

10.5. Comunicação com a Administração

A empresa credenciada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, indicando responsável administrativo pelo contrato, com disponibilidade para atendimento das demandas operacionais e assistenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Qualquer alteração de profissionais, escalas, estrutura operacional ou condições de execução deverá ser previamente comunicada à Administração.

10.6. Responsabilidade Integral pela Execução

A empresa credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica, continuidade e regularidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou interrupções na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Disposições Gerais

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e controle permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade da assistência prestada e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde e deste Termo de Referência.

A atuação da fiscalização não exime a empresa credenciada de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.

11.2. Sistema e-SUS como Instrumento de Controle

O sistema e-SUS constitui o principal instrumento oficial de registro, monitoramento e controle da produção assistencial decorrente da execução deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados de forma fidedigna, completa e tempestiva, sendo tais registros utilizados como base para verificação da execução contratual, avaliação de desempenho e controle da produção assistencial.

11.3. Instrumentos de Controle e Indicadores de Desempenho

A fiscalização da execução contratual será realizada com base nos registros do sistema e-SUS e eventuais instrumentos de controle administrativo adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os seguintes indicadores:

- I – volume de atendimentos realizados;
- II – cumprimento da carga horária contratada;
- III – regularidade dos registros no sistema e-SUS;
- IV – continuidade do cuidado e acompanhamento dos usuários;
- V – conformidade com protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os registros constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde constituirão a única base oficial para fins de fiscalização contratual, auditoria, conferência da produção assistencial, processamento do faturamento dos serviços executados e apuração das quantidades efetivamente devidas à empresa credenciada.

Eventuais relatórios, registros ou controles internos produzidos pela empresa credenciada ou por plataforma tecnológica diversa daquela adotada pela Administração possuirão caráter meramente auxiliar, não prevalecendo sobre as informações constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico para fins de pagamento, fiscalização e auditoria.

11.4. Glosas e Ajustes de Execução

Identificadas inconsistências, ausência de prestação de serviços ou desconformidades na execução contratual, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

valores devidos, mediante processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As glosas poderão decorrer, entre outras hipóteses, de:

- I – ausência de registro no sistema e-SUS;
- II – não cumprimento da carga horária contratada;
- III – ausência de profissional escalado sem substituição;
- IV – prestação de serviços em desconformidade com os protocolos estabelecidos;
- V – divergência entre a modalidade de atendimento registrada no sistema oficial e a modalidade previamente cadastrada do profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – emissão de documentos eletrônicos decorrentes de atendimentos por telemedicina em desconformidade com as exigências de assinatura eletrônica previstas neste Termo de Referência, quando tal irregularidade comprometer sua validade ou autenticidade.

11.5. Cooperação da Credenciada

A empresa credenciada deverá cooperar integralmente com as atividades de fiscalização, fornecendo documentos, esclarecimentos, acessos a sistemas, escalas de profissionais e demais informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

A recusa ou omissão injustificada poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções contratuais.

11.6. Responsabilidade pela Informação

A credenciada é responsável pela veracidade, integridade e completude de todas as informações lançadas no sistema e-SUS, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões que impactem a avaliação da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Disposições Gerais

O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será realizado com base na efetiva execução da carga horária e dos serviços devidamente registrados e validados no sistema oficial de informação em saúde adotado pelo Município, especialmente o e-SUS, bem como mediante apresentação de relatório simplificado de atividades.

12.2. Apresentação de Relatório e Documentação

O Credenciado deverá enviar relatório simplificado dos serviços prestados, comprovando a execução contratual, mensalmente.

O período de apuração dos serviços será de 30 (trinta) dias, com apresentação das faturas e demais documentos correspondentes em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização de cada período de apuração.

Os documentos apresentados deverão estar compatíveis com os registros efetuados no sistema e-SUS, servindo estes como base principal para validação da produção assistencial.

12.3. Atesto e Validação da Execução

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência dos serviços executados com base nos registros do sistema e-SUS, relatórios apresentados pelo Credenciado e demais instrumentos de controle administrativo.

Após a verificação da conformidade da execução contratual, será emitido atestado de prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, condição indispensável para o processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

12.4. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo Credenciado.

O valor devido corresponderá exatamente ao montante estabelecido no edital de credenciamento ou em ato administrativo próprio, calculado com base na carga horária efetivamente executada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado após 05 (cinco) dias úteis da emissão do atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Documentação para Liquidação da Despesa

O processamento da liquidação da despesa e a realização do pagamento ficam condicionados à regular execução dos serviços, à validação da produção assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, à inexistência de inconsistências relevantes nos registros do sistema e-SUS e à apresentação, pelo Credenciado, da documentação prevista neste item.

I – Regularidade da Empresa

Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, o Credenciado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, fatura e relatório simplificado dos serviços prestados, os seguintes documentos, válidos na data de sua apresentação:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) ou declaração de não recolhimento;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou documento equivalente, expedida pelo Estado da sede da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente, expedida pelo Município da sede da empresa.

II – Comprovação da Regularidade da Vinculação dos Profissionais

Com a finalidade de demonstrar a regularidade da disponibilização dos profissionais médicos responsáveis pela execução contratual, o Credenciado deverá apresentar, exclusivamente em relação aos profissionais médicos que tenham efetivamente executado serviços no período de apuração correspondente à medição, a seguinte documentação:

- a) cópia do Contrato Social ou da última alteração contratual consolidada, quando o profissional médico integrar o quadro societário da empresa credenciada;
- b) cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa credenciada e o profissional médico, quando este atuar na condição de prestador de serviços;
- c) comprovação do vínculo empregatício, mediante apresentação do registro do empregado ou de documentação trabalhista idônea que demonstre a contratação regular do profissional, facultada a apresentação de documento que evidencie o recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

A documentação prevista neste inciso destina-se exclusivamente à comprovação da existência de vínculo jurídico entre a empresa credenciada e os profissionais efetivamente alocados na execução contratual durante o período de medição, não implicando fiscalização das condições remuneratórias pactuadas entre as partes, as quais permanecem sob exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar consulta direta aos sistemas oficiais para verificação da autenticidade e da validade das certidões disponíveis em meio eletrônico, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos passíveis de verificação eletrônica.

A ausência da documentação prevista neste item ou a constatação de irregularidade que comprometa a execução contratual poderá impedir a liquidação da despesa e a realização do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Glosas e Ajustes

Eventuais inconsistências identificadas na conferência da produção poderão ensejar glosas proporcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Disposições Gerais

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.

13.2. Hipóteses de Descumprimento

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- II – descumprimento da carga horária contratada;
- III – ausência de substituição de profissional impossibilitado de prestar os serviços;
- IV – prestação dos serviços em desacordo com os protocolos assistenciais, normas técnicas ou determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – omissão ou irregularidade nos registros obrigatórios do sistema e-SUS;
- VI – apresentação de informações, documentos ou declarações falsas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- VII – descumprimento das obrigações relativas à Responsabilidade Técnica do CAPS II, quando aplicável;
- VIII – descumprimento das obrigações relacionadas à telemedicina, quando utilizada;
- IX – perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- X – qualquer outra conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regularidade da assistência prestada.

13.3. Penalidades Aplicáveis

Observadas a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital e no respectivo contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses legais.

13.4. Dosimetria

Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os prejuízos causados à Administração e aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- III – a reincidência;
- IV – a boa-fé do infrator;
- V – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VI – a adoção de medidas destinadas à imediata correção da irregularidade.

13.5. Independência das Medidas Administrativas

A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- I – glosa de valores eventualmente devidos;
- II – determinação de correção das irregularidades constatadas;
- III – redistribuição da demanda assistencial entre outros credenciados;
- IV – instauração de processo de descredenciamento ou de rescisão contratual, quando cabível;
- V – adoção das demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

13.6. Continuidade da Assistência

Sempre que a aplicação de sanção puder comprometer a continuidade da assistência à população, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas necessárias para assegurar a manutenção dos serviços, inclusive mediante redistribuição temporária da demanda entre os demais credenciados, sem prejuízo da responsabilização da empresa infratora.

CAPÍTULO XIV

DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Disposições Gerais

O descredenciamento consiste na exclusão da empresa do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal de Saúde, impedindo sua convocação para novas distribuições de demanda e, quando for o caso, ensejando a rescisão dos contratos administrativos vigentes, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da própria empresa credenciada, observadas as condições previstas neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

14.2. Descredenciamento por Iniciativa da Administração

A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- I – perda superveniente das condições de habilitação;
- II – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;
- III – aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a permanência da empresa no cadastro de credenciados;
- IV – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- V – descumprimento das obrigações relativas à substituição de profissionais;
- VI – comprometimento da qualidade, continuidade ou segurança da assistência prestada;
- VII – prática de atos que atentem contra a boa-fé contratual ou a regular execução do objeto;
- VIII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. Descredenciamento a Pedido

A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

A solicitação não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos em vigor, devendo permanecer responsável pela execução dos serviços até que a Administração providencie sua substituição ou autorize expressamente o encerramento da execução contratual.

14.4. Procedimento

O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A decisão deverá ser motivada, indicando os fatos, fundamentos jurídicos e elementos probatórios que justificaram a exclusão da empresa do cadastro de credenciados.

14.5. Continuidade da Assistência

O credenciamento não poderá resultar em interrupção da prestação dos serviços públicos de saúde.

Sempre que necessário para assegurar a continuidade da assistência, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a redistribuição da demanda entre os demais credenciados ou adotará as medidas administrativas cabíveis para garantir a manutenção dos atendimentos.

14.6. Efeitos do Credenciamento

O credenciamento produzirá os seguintes efeitos:

- I – exclusão da empresa do cadastro de credenciados;
- II – impedimento de participação em novas distribuições de demanda decorrentes deste credenciamento;
- III – possibilidade de rescisão dos contratos administrativos vigentes, quando cabível;
- IV – preservação das responsabilidades decorrentes da execução contratual até a completa quitação das obrigações assumidas pela empresa.

O credenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem exonera a empresa da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CAPÍTULO XV

DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Os contratos administrativos celebrados em decorrência do presente credenciamento poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

A rescisão contratual observará os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

15.2. Hipóteses de Rescisão

Constituem, dentre outras, hipóteses de rescisão contratual:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada;
- II – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- III – perda superveniente das condições de habilitação;
- IV – descumprimento reiterado das determinações expedidas pela fiscalização contratual;
- V – aplicação de sanção administrativa que torne inviável a continuidade da execução contratual;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;
- VII – razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;
- VIII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.3. Rescisão por Iniciativa da Credenciada

A credenciada poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada justificativa aceita pela Administração.

O pedido não produzirá efeitos imediatos, permanecendo a credenciada responsável pela execução dos serviços até que a Administração providencie a transição assistencial ou autorize expressamente o encerramento da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

15.4. Continuidade da Assistência

A rescisão contratual deverá ser conduzida de forma a preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a redistribuição da demanda entre os demais credenciados ou adotará outras medidas administrativas necessárias para evitar a interrupção da assistência à população.

15.5. Efeitos da Rescisão

A rescisão contratual não exime a credenciada das responsabilidades decorrentes da execução do contrato até a data de sua efetiva extinção, permanecendo exigíveis:

- I – a conclusão dos serviços regularmente executados;
- II – a entrega dos documentos e informações necessários à continuidade da assistência;
- III – a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- IV – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais ou contratuais.

15.6. Liquidação das Obrigações

Na hipótese de rescisão, a Administração promoverá a apuração dos serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, procedendo ao pagamento das parcelas regularmente devidas, descontadas as glosas, multas, indenizações ou demais valores eventualmente apurados em favor do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. Sigilo Profissional

A empresa credenciada e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar rigorosamente o dever de sigilo profissional inerente ao exercício da Medicina, preservando a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços.

É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de informações clínicas, administrativas ou pessoais dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por lei ou por determinação judicial.

16.2. Proteção de Dados Pessoais

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A empresa credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, sócios, prepostos, contratados ou demais colaboradores que tenham acesso às informações decorrentes da execução contratual.

16.3. Segurança da Informação

A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução dos serviços.

Os sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos utilizados deverão possuir padrões mínimos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

16.4. Utilização dos Sistemas Oficiais

Os registros assistenciais deverão ser realizados exclusivamente nos sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o e-SUS, observadas as regras de acesso, perfis de usuários, rastreabilidade das operações e demais normas internas de segurança da informação.

Os acessos concedidos aos profissionais possuem caráter pessoal, individual e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou credenciais de acesso.

16.5. Incidentes de Segurança

A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança da informação, perda de dados, acesso não autorizado, vazamento de informações ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas à execução contratual.

A comunicação não afasta a responsabilidade da empresa pela adoção imediata das medidas necessárias para contenção do incidente, mitigação dos danos e restabelecimento da segurança das informações.

16.6. Responsabilidade

A empresa credenciada responderá pelos danos decorrentes da utilização inadequada, divulgação indevida, perda, alteração ou tratamento irregular dos dados e informações obtidos em razão da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais previstas na legislação vigente.

As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento ou da relação contratual, enquanto subsistirem informações protegidas obtidas em decorrência da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculação dos Instrumentos

O presente Termo de Referência integra o procedimento de credenciamento e vincula a elaboração do Edital, do contrato administrativo e dos demais instrumentos dele decorrentes, devendo ser observado por todos os participantes do certame e pelas empresas credenciadas durante toda a execução contratual.

17.2. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

17.3. Normas Complementares

A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações técnicas, protocolos assistenciais, fluxos operacionais, manuais, instruções de serviço e demais atos administrativos complementares necessários à adequada execução do objeto, desde que não alterem a essência da contratação nem imponham obrigações incompatíveis com este Termo de Referência, com o Edital ou com o contrato administrativo.

17.4. Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios da Administração Pública, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

17.5. Interesse Público e Continuidade da Assistência

Na interpretação e execução deste Termo de Referência deverão prevalecer os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da integralidade da assistência, da eficiência administrativa, da segurança do paciente e da preservação do acesso da população aos serviços de saúde, orientando-se toda a atuação administrativa pela manutenção da assistência contínua, adequada e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

17.6. Adequação Orçamentária

A presente contratação possui adequada previsão orçamentária, assegurando a cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação orçamentária municipal.

I – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes dos contratos oriundos do presente credenciamento serão suportadas por dotações próprias consignadas à Unidade Orçamentária 02.06.01 – Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município de Arujá, observadas as fichas orçamentárias vigentes à época da emissão das respectivas Notas de Reserva e demais atos de execução da despesa.

II – Compatibilidade com o Planejamento Municipal

A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, atendendo às exigências da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Caso o objeto já esteja previsto no Plano Anual de Contratações – PAC, tal previsão reforça a conformidade do procedimento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

III – Compatibilidade Financeira da Contratação

A remuneração dos serviços observará a Tabela Oficial de Remuneração dos Serviços Médicos Credenciados, cujos valores serão definidos mediante pesquisa de mercado e aprovados pela autoridade competente.

Os recursos destinados à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento decorrerão, substancialmente, da substituição da despesa atualmente executada por meio do Contrato Emergencial nº 3.863/2025, não representando, em regra, incremento relevante da despesa pública, mas a substituição de uma contratação emergencial por solução administrativa definitiva, precedida da regular fase de planejamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratando-se de procedimento de credenciamento, os contratos administrativos serão celebrados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observadas as dotações vigentes em cada exercício financeiro.

IV – Demonstração da Compatibilidade Orçamentária

Declara-se, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, encontrando-se adequada ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, existindo previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as dotações próprias e a disponibilidade financeira da Administração.

Arujá, 16 de junho de 2026

Renan Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARUJÁ**

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual (quando houver): _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ Município/UF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

II – REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

III – LOTE(S) TÉCNICO(S) PRETENDIDO(S)

☐ LOTE TÉCNICO I – APS (Generalistas – ESF/EAP).

☐ LOTE TÉCNICO II – CAPS II (Psiquiatria).

IV – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa declara que apresenta toda a documentação exigida pelo Edital e Termo de Referência.

V – REQUERIMENTO

A empresa requer seu credenciamento para prestação complementar de serviços médicos no âmbito do SUS, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta Contratual e seus anexos.

Declara possuir objeto social compatível e compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante o credenciamento e eventual contratação.

VI – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS

E-mail oficial: _____

VII – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos apresentados são autênticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Declaro estar ciente de que:

- I – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação;
- II – A distribuição da demanda observará os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência;
- III – A Administração poderá redistribuir unidades, cargas horárias e serviços conforme o interesse público;
- IV – As comunicações encaminhadas ao e-mail informado serão consideradas válidas.

Arujá/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Data do protocolo: ____/____/____

Horário: _____

Servidor responsável: _____

Número do Processo Administrativo: _____

Lote(s): ☐ APS ☐ CAPS II

Documentação: ☐ Completa ☐ Incompleta

Observações:

Assinatura do servidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Lote(s): ☐ Lote I – APS ☐ Lote II – CAPS II

Data do Protocolo: ____/____/____

Processo Administrativo: _____

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento	Apresentado	Conferido	Folha(s)/Página(s)
Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo	☐	☐	_____
Alterações Contratuais ou Consolidação	☐	☐	_____
Documento de representação legal (quando aplicável)	☐	☐	_____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Documento	Apresentado	Conferido	Folha(s)/Página(s)
Comprovante de inscrição no CNPJ	☐	☐	_____
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	☐	☐	_____
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	☐	☐	_____
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐	_____
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	☐	☐	_____
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐	☐	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Documento	Apresentado	Conferido	Folha(s)/Página(s)
Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Insolvência Civil ou Liquidação	☐	☐	_____
Documentação complementar para empresa em recuperação judicial (quando aplicável)	☐	☐	_____
Não se aplica	☐	☐	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documento	Apresentado	Conferido	Folha(s)/Página(s)
Atestado(s) de Capacidade Técnica para prestação de serviços médicos	☐	☐	_____
Comprovação de experiência na prestação de serviços por telemedicina, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos admitidos pelo Edital	☐	☐	_____

V – DECLARAÇÕES

Documento	Apresentado	Conferido	Folha(s)/Página(s)
Declaração Unificada (Anexo IV)	☐	☐	_____
Declaração de Conformidade e Capacidade Tecnológica para Telemedicina (Anexo V)	☐	☐	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

VI – RESULTADO DA CONFERÊNCIA PRELIMINAR

- ☐ Documentação completa
☐ Documentação com pendências
☐ Necessária realização de diligência

Pendências encontradas:

VII – DILIGÊNCIAS

Foi expedida diligência? ☐ Sim ☐ Não

Data: ____/____/____

Prazo concedido: ____/____/____

Resposta apresentada: ☐ Sim ☐ Não

Observações:

VIII – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

- ☐ Pelo deferimento do credenciamento.
☐ Pelo indeferimento do credenciamento.

Justificativa:

Local: _____

Data: ____/____/____

Membros da Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Nome

Assinatura

Nome

Assinatura

Nome

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede em
_____,
neste ato representada por _____,
CPF nº _____, para fins de participação no procedimento de
credenciamento, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência;
- Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não possui, em seu quadro societário, administradores, dirigentes, empregados ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Arujá, ativos ou comissionados, bem como seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que incidam em hipóteses legais de conflito de interesses ou incompatibilidade;
- Conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual;
- Observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à telemedicina;
- Responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- Comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas;
- Não foi declarada inidônea nem se encontra impedida de licitar ou contratar, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- Compromete-se a cumprir todas as obrigações técnicas, operacionais e assistenciais previstas no Edital, no Termo de Referência e no futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Cumpre integralmente as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, aos recolhimentos previdenciários e fundiários, às normas de saúde e segurança do trabalho e às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável;
- Observa as normas de acessibilidade e de inclusão da pessoa com deficiência, inclusive quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, bem como declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Arujá, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

Cargo

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E CAPACIDADE TECNOLÓGICA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS MÉDICOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no presente Chamamento Público, que **dispõe de solução tecnológica apta à execução dos serviços médicos por telemedicina**, em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e da legislação aplicável, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.

Declara, ainda, que a solução tecnológica utilizada:

- I – atende às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina aplicáveis à telemedicina;
- II – observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas destinadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados durante a prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

III – possui mecanismos adequados de autenticação de usuários, controle de acesso, rastreabilidade das operações realizadas, integridade das informações, disponibilidade dos registros clínicos e segurança da informação;

IV – utiliza recursos tecnológicos aptos a garantir a confidencialidade, a criptografia dos dados transmitidos, a segurança das comunicações e a preservação do sigilo profissional médico;

V – permite a adequada realização dos atos médicos remotos, observando os requisitos técnicos, éticos e assistenciais aplicáveis à prestação de serviços médicos por telemedicina;

VI – independentemente da plataforma tecnológica utilizada para realização da videoconferência, assegura que todos os registros clínicos dos atendimentos serão efetuados exclusivamente no sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS ou outro que venha a substituí-lo), observando os fluxos operacionais definidos pela Administração Municipal;

VII – assegura que todos os documentos eletrônicos emitidos pelo sistema oficial de prontuário eletrônico durante os atendimentos realizados por telemedicina serão assinados eletronicamente pelos respectivos profissionais médicos mediante certificado digital válido emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, responsabilizando-se pela autenticidade das assinaturas e pela validade jurídica dos documentos emitidos;

VIII – permanecerá em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção, atualização, disponibilidade, suporte técnico e conformidade da solução tecnológica utilizada;

IX – compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstração do funcionamento da solução tecnológica utilizada, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários acerca de seus mecanismos de segurança, rastreabilidade, armazenamento e proteção das informações;

X – reconhece que o descumprimento das condições ora declaradas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis;

XI – declara estar ciente de que a telemedicina constitui modalidade complementar de prestação dos serviços médicos, obrigando-se a observar os protocolos assistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

critérios de utilização, limites operacionais e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que todas as informações constantes nesta declaração são verdadeiras e que a empresa assume integral responsabilidade pela conformidade da solução tecnológica utilizada durante toda a execução contratual, comprometendo-se a manter as condições ora declaradas enquanto perdurar o credenciamento e os contratos dele decorrentes.

Arujá/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARUJÁ E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, com sede na Rua José Basílio Alvarenga, nº 90, Vila Flora Regina, Arujá/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Leonardo Santos dos Reis, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação Complementar de Serviços Médicos, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I

DAS PARTES E DAS DEFINIÇÕES

Cláusula Primeira – Das Partes

São partes no presente Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

I – CONTRATANTE: o Município de Arujá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão, fiscalização e pagamento dos serviços objeto deste ajuste.

II – CONTRATADA: a pessoa jurídica regularmente credenciada e contratada para prestação complementar de serviços médicos, nos termos deste Contrato, do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Das Definições

Para os fins deste Contrato, considera-se:

I – Secretaria Municipal de Saúde: órgão responsável pela gestão administrativa, operacional e fiscalização da execução contratual;

II – Contratada: pessoa jurídica credenciada para prestação complementar dos serviços médicos objeto deste ajuste;

III – Ordem de Serviço: ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que disciplinará o início da execução contratual, indicando, quando necessário, as unidades de saúde, a carga horária, os horários de prestação dos serviços e demais orientações operacionais;

IV – APS: Atenção Primária à Saúde, compreendendo os serviços médicos generalistas destinados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP);

V – RAPS: Rede de Atenção Psicossocial, compreendendo, para os fins deste contrato, os serviços médicos especializados prestados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II;

VI – Telemedicina: modalidade complementar de prestação dos serviços médicos, realizada por meio de recursos tecnológicos, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelo Termo de Referência e pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – e-SUS: sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro, acompanhamento e controle da produção assistencial decorrente da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação complementar de serviços médicos, por pessoa jurídica especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá, compreendendo a atuação de médicos generalistas na Atenção Primária à Saúde – APS e de médicos especialistas em Psiquiatria na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, mediante execução presencial e utilização complementar da telemedicina, observadas as condições, quantitativos, critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 1º A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante demanda da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade assistencial da rede municipal de saúde e a distribuição da demanda disciplinada no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º A contratação não confere à **CONTRATADA** direito à execução de quantidade mínima de horas, unidades de saúde ou volume de atendimentos, constituindo a distribuição da demanda prerrogativa administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, exercida em conformidade com o interesse público e as necessidades assistenciais da rede.

§ 3º A utilização da telemedicina possui natureza complementar aos atendimentos presenciais, devendo observar os limites, protocolos assistenciais e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da Fundamentação Legal

O presente Contrato rege-se pelas disposições:

- I – Da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – Da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – Da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

IV – Das Resoluções e demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina aplicáveis à prestação de serviços médicos e à telemedicina;

V – Do Edital de Chamamento Público nº ____/2026;

VI – Do Termo de Referência;

VII – Das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Quinta – Da Vinculação Contratual

Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito:

I – O Edital de Chamamento Público nº ____/2026;

II – O Termo de Referência;

III – Os documentos apresentados pela CONTRATADA durante o procedimento de credenciamento, naquilo que complementarem as obrigações assumidas neste Contrato.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos desta Cláusula constituem conjunto normativo único e complementar, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, com vistas à fiel execução do objeto contratado e à preservação do interesse público.

§ 2º A execução dos serviços será operacionalizada por meio de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nas quais poderão ser definidos, dentre outros aspectos, as unidades de saúde de atuação, a carga horária, os horários de prestação dos serviços, a distribuição da demanda assistencial, os cronogramas de execução e demais orientações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

§ 3º As Ordens de Serviço possuem natureza exclusivamente operacional e não importam alteração do objeto contratual, da remuneração pactuada ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes, podendo ser expedidas, revistas, atualizadas ou substituídas pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário à adequada organização da rede pública de saúde e ao atendimento do interesse público.

§ 4º Os formulários, relatórios, comunicações, protocolos assistenciais, instrumentos de fiscalização e demais documentos administrativos destinados ao acompanhamento, controle e execução deste Contrato poderão ser instituídos, padronizados, revisados ou atualizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não impliquem alteração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

do objeto contratado, da remuneração pactuada ou das obrigações essenciais estabelecidas neste instrumento.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a conveniência da Administração e o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da avaliação satisfatória da execução dos serviços e da demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

§ 2º A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à renovação contratual, constituindo faculdade da Administração, condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.

Cláusula Sétima – Do Início da Execução

A execução dos serviços terá início exclusivamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Ordem de Serviço estabelecerá, conforme a necessidade da Administração:

- I – A data de início da execução;
- II – As unidades de saúde contempladas;
- III – A carga horária inicialmente distribuída;
- IV – Os horários de prestação dos serviços;
- V – Outras orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução contratual.

§ 2º A emissão da Ordem de Serviço poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação em favor da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir novas Ordens de Serviço ou revisar aquelas anteriormente emitidas sempre que necessário à reorganização da rede assistencial, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

Cláusula Oitava – Da Natureza Continuada dos Serviços

Os serviços objeto deste Contrato caracterizam-se como serviços de natureza predominantemente essencial, indispensáveis à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, devendo sua execução observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da integralidade da assistência e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece que a prestação dos serviços deverá adaptar-se às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona – Das Condições Gerais de Execução

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e das demais normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

§ 1º A execução dos serviços compreenderá exclusivamente as atividades compatíveis com o(s) Lote(s) Técnico(s) para o(s) qual(is) a **CONTRATADA** tenha sido credenciada e contratada.

§ 2º Os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender atendimento presencial e, quando autorizado pela Administração, atendimento mediante telemedicina, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º A CONTRATADA deverá organizar sua estrutura operacional de forma a assegurar a continuidade da assistência, respondendo integralmente pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

§ 4º A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento das condições de funcionamento da rede municipal de saúde e das características dos serviços objeto da contratação, obrigando-se a executá-los com autonomia técnica, observadas as diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima – Da Organização da Execução

A execução contratual observará a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo exclusivamente à Administração estabelecer, mediante Ordem de Serviço, a distribuição das unidades de saúde, dos horários, da carga horária e das demais condições operacionais necessárias ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá adaptar sua organização administrativa e operacional às determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste instrumento.

§ 2º Eventuais adequações operacionais determinadas pela Administração não caracterizam alteração unilateral do objeto contratual, desde que preservadas a natureza dos serviços, a remuneração pactuada e as demais condições essenciais da contratação.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Técnica e Assistencial

A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela atuação de seus profissionais, pela observância das normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como pelo cumprimento das diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, rotinas administrativas e demais procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e descritos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- I** – Executar os serviços com estrita observância das normas técnicas, éticas, assistenciais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos;
- II** – Disponibilizar profissionais regularmente habilitados e em condições de exercer as atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente por sua atuação técnica e profissional;
- III** – Assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual, promovendo imediatamente a substituição de profissionais sempre que necessário para evitar descontinuidade da assistência;
- IV** – Cumprir integralmente as Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- V** – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- VI** – Observar integralmente os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, normas técnicas, diretrizes administrativas e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – Realizar os registros obrigatórios dos atendimentos e demais informações assistenciais no sistema e-SUS, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** – Responder integralmente pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

qualquer vínculo jurídico entre o Município e os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**;

IX – Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços, inclusive equipamentos, sistemas, plataformas tecnológicas e recursos empregados na prestação dos atendimentos por telemedicina, quando utilizada;

X – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato capaz de comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços;

XI – Colaborar com a fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração;

XII – Manter absoluto sigilo sobre as informações, dados clínicos e dados pessoais acessados em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e do sigilo profissional médico;

XIII – Manter permanentemente atualizados os vínculos jurídicos dos profissionais efetivamente alocados na execução contratual, apresentando à Administração, quando exigido para fins de fiscalização ou processamento dos pagamentos, a documentação comprobatória prevista no Termo de Referência.

XIV – Cumprir integralmente as regras relativas à utilização da plataforma de telemedicina, ao registro dos atendimentos no sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à emissão e assinatura eletrônica dos documentos assistenciais, observando integralmente as disposições constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único. As obrigações específicas relativas à execução assistencial, aos requisitos técnicos, aos indicadores de desempenho, aos procedimentos operacionais, às condições de utilização da telemedicina e às demais rotinas de execução observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Expedir as Ordens de Serviço necessárias ao início e à operacionalização da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- II – Disponibilizar as informações, orientações técnicas e condições administrativas indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados;
- IV – Atestar a execução dos serviços regularmente prestados, observado o procedimento de fiscalização previsto neste Contrato e no Termo de Referência;
- V – Efetuar o pagamento da remuneração devida, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- VI – Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente verificadas durante a execução contratual, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa quando cabível;
- VII – Zelar pela adequada organização da rede municipal de saúde, promovendo a distribuição da demanda assistencial de forma compatível com as necessidades do serviço e com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e orientadora, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a observância das normas assistenciais, a qualidade do atendimento à população e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto contratado.

Cláusula Décima Quinta – Dos Poderes da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

No exercício da fiscalização contratual, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras providências:

- I – Acompanhar a execução dos serviços nas unidades de saúde;
- II – Solicitar documentos, informações e esclarecimentos relativos à execução contratual;
- III – Verificar a regularidade da documentação exigida para fins de manutenção das condições de habilitação e processamento dos pagamentos;
- IV – Acompanhar os registros assistenciais realizados no sistema e-SUS;
- V – Avaliar o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência;
- VI – Determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- VII – Realizar diligências, inspeções e auditorias relacionadas ao objeto contratado;
- VIII – Adotar as providências necessárias à apuração de descumprimentos contratuais e à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Instrumentos de Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada mediante a utilização dos instrumentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, dentre outros:

- I – Ordens de Serviço;
- II – Relatórios de execução contratual;
- III – Registros constantes do sistema e-SUS;
- IV – Documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
- V – Inspeções, diligências e demais mecanismos de acompanhamento adotados pela Administração.

Parágrafo único. Os instrumentos administrativos de fiscalização poderão ser instituídos, atualizados ou aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual, desde que preservadas as obrigações essenciais estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Cooperação da Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A **CONTRATADA** deverá prestar integral colaboração às atividades de fiscalização, permitindo o acesso às informações, documentos e registros relacionados à execução contratual, bem como atendendo, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A recusa injustificada no fornecimento de informações, a criação de obstáculos à fiscalização ou o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração constituirão infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

§ 2º A fiscalização contratual será orientada, sempre que possível, pelos princípios da prevenção, da cooperação e da busca da regularização das inconformidades, priorizando a adoção de medidas corretivas antes da aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das hipóteses em que a gravidade da conduta ou o risco à continuidade da assistência justifiquem atuação imediata da Administração.

CAPÍTULO VII

DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava – Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na efetiva execução contratual, observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

§ 1º Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, regularmente registrados no sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com as Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

§ 2º Os registros constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS ou outro que venha a substituí-lo) constituirão a única base oficial para fins de fiscalização contratual, auditoria, conferência da produção assistencial, medição dos serviços executados e processamento do faturamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º Eventuais relatórios, planilhas, controles internos, registros operacionais ou informações produzidas pela **CONTRATADA**, bem como por plataformas tecnológicas utilizadas para realização de atendimentos por telemedicina, possuirão caráter meramente auxiliar, não prevalecendo sobre os registros constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico para fins de medição, glosa, auditoria, faturamento ou pagamento.

§ 4º Constatadas divergências entre os registros constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico e as informações apresentadas pela **CONTRATADA**, prevalecerão, para todos os efeitos administrativos e financeiros, os registros do sistema oficial, ressalvada a comprovação de erro material devidamente reconhecido pela fiscalização contratual.

§ 5º Para os atendimentos realizados mediante telemedicina, a medição observará, além do disposto nesta cláusula, a correspondência entre a modalidade de atuação previamente cadastrada para o profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde e os registros constantes do sistema oficial de prontuário eletrônico, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela fiscalização contratual.

Cláusula Décima Nona – Do Faturamento

A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao término de cada período de apuração, a documentação necessária ao processamento da despesa, observadas as condições, os prazos e os documentos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo único. A apresentação da documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências contratuais poderá suspender o processamento do pagamento até sua regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária, juros ou indenização, quando a pendência for imputável à **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O pagamento ficará condicionado:

- I – Ao atesto da execução contratual pelo fiscal competente;
- II – À apresentação da documentação exigida para processamento da despesa;
- III – À manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

§ 2º A remuneração observará os valores fixados no Edital de Credenciamento ou em ato administrativo que o integre, aplicados exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

§ 3º A existência de glosas, inconsistências, pendências documentais ou irregularidades verificadas durante a fiscalização poderá ensejar a retenção parcial do pagamento correspondente às parcelas controvertidas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa regularmente atestada.

§ 4º Eventuais retenções tributárias observarão a legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Glosas

A **CONTRATANTE** poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência, com as Ordens de Serviço ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

§ 1º Antes da consolidação definitiva da glosa, será assegurado à **CONTRATADA** o direito de apresentar justificativas e documentos destinados ao esclarecimento das ocorrências verificadas, observado o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A glosa de determinada medição não implica reconhecimento de inadimplemento contratual definitivo, podendo ser revista pela Administração caso sobrevenham elementos capazes de demonstrar a regular execução dos serviços.

§ 3º A adoção de glosas deverá observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé objetiva, priorizando-se, sempre que possível, a correção das inconformidades formais e a preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** pelas irregularidades efetivamente constatadas.

CAPÍTULO VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Segunda – Da Manutenção das Condições de Habilitação

A **CONTRATADA** permanecerá obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração superveniente capaz de comprometer sua aptidão para a execução do objeto contratado.

§ 1º A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

§ 2º A perda superveniente de requisito de habilitação poderá ensejar a suspensão de novas distribuições de demanda, a concessão de prazo para saneamento, a aplicação das sanções cabíveis ou a rescisão contratual, observado o devido processo administrativo.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Gestão Contratual

A gestão deste Contrato observará os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da cooperação entre as partes, da boa-fé objetiva e da busca permanente pela adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º Sempre que possível, as inconsistências verificadas durante a execução contratual serão previamente comunicadas à **CONTRATADA** para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da imediata atuação administrativa nas hipóteses que envolvam risco à continuidade da assistência, à segurança do paciente ou ao interesse público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar reuniões técnicas, emitir orientações operacionais, expedir recomendações e promover outras medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, as quais deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Vigésima Quarta – Das Alterações Operacionais

Durante a execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover alterações na organização operacional dos serviços, inclusive quanto às unidades de saúde atendidas, à distribuição da carga horária, aos horários de prestação dos serviços, à forma de utilização da telemedicina e aos fluxos assistenciais, sempre que tais medidas se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público e à adequada organização da rede municipal de saúde.

§ 1º As alterações operacionais serão formalizadas mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento administrativo equivalente, observado o disposto neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º As alterações previstas nesta Cláusula não caracterizam modificação do objeto contratual nem geram direito à revisão dos valores pactuados, desde que preservadas a natureza dos serviços contratados e a remuneração unitária estabelecida.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá promover as adaptações operacionais necessárias ao cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos fixados pela Administração e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS IRREGULARIDADES, DO SANEAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Quinta – Das Irregularidades Contratuais

Constitui irregularidade contratual toda ação ou omissão da **CONTRATADA** que importe em descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, nas Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. As irregularidades serão avaliadas considerando sua natureza, gravidade, extensão, repercussão sobre a continuidade da assistência, eventual reincidência, boa-fé da **CONTRATADA** e os prejuízos causados à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Vigésima Sexta – Do Saneamento das Irregularidades

Verificada irregularidade passível de correção, a Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder prazo razoável para sua regularização, mediante notificação formal, sempre que a medida se mostrar compatível com a natureza da ocorrência e não representar risco à continuidade dos serviços, à segurança dos usuários ou ao interesse público.

§ 1º O saneamento da irregularidade não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis quando constatada reincidência, dolo, má-fé ou prejuízo relevante à Administração.

§ 2º Não será concedido prazo para saneamento quando a irregularidade:

- I – Comprometer a continuidade da assistência;
- II – Colocar em risco a segurança dos pacientes;
- III – Configurar fraude, dolo ou má-fé;
- IV – Importar descumprimento de determinação judicial;
- V – Caracterizar infração cuja gravidade imponha atuação administrativa imediata.

Cláusula Vigésima Sétima – Das Sanções Administrativas

Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

§ 1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

§ 2º A aplicação das sanções observará, dentre outros critérios:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – A extensão do dano causado à Administração ou aos usuários do serviço;
- III – Os prejuízos à continuidade da assistência;
- IV – A vantagem eventualmente obtida pela **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

V – A reincidência;

VI – A cooperação da **CONTRATADA** para a regularização da ocorrência;

VII – Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e boa-fé objetiva.

§ 3º A aplicação de sanções não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

§ 4º Poderá ser aplicada multa administrativa em percentual variável entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a boa-fé da **CONTRATADA** e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 5º A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A aplicação da multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando presentes os pressupostos legais.

§ 7º Sempre que possível, a multa será dosada de forma proporcional à gravidade da infração e aos reflexos produzidos na execução contratual, podendo a Administração considerar, para fins de dosimetria, a parcela da execução efetivamente afetada pelo descumprimento, sem prejuízo da utilização do valor global atualizado do Contrato como base de cálculo quando a natureza da infração ou seus efeitos justificarem tal critério.

Cláusula Vigésima Oitava – Das Medidas Acautelatórias

Sempre que presentes elementos que indiquem risco relevante à continuidade da assistência, à segurança dos usuários ou ao interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas administrativas acautelatórias destinadas à preservação da adequada execução contratual, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

§ 1º As medidas previstas nesta Cláusula poderão compreender, dentre outras providências compatíveis com a legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- I – Suspensão temporária da distribuição de novas demandas;
- II – Determinação de substituição de profissionais;
- III – Reforço da fiscalização contratual;
- IV – Determinação de apresentação de plano de ação para correção das irregularidades constatadas;
- V – Outras providências necessárias à continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

§ 2º A adoção de medidas acautelatórias possui natureza preventiva e não constitui aplicação antecipada de sanção administrativa, destinando-se exclusivamente à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, da segurança dos usuários e da efetividade da execução contratual, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Nona – Das Hipóteses de Extinção

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando exigíveis.

Cláusula Trigésima – Da Extinção por Interesse Público

A Administração poderá extinguir o presente Contrato, mediante decisão devidamente motivada, quando presentes razões de interesse público superveniente, alteração da organização da rede municipal de saúde, redução ou cessação da necessidade dos serviços contratados, indisponibilidade orçamentária ou qualquer outra circunstância que torne desnecessária ou inconveniente a continuidade da contratação.

Parágrafo único. A extinção prevista nesta Cláusula não gerará direito à indenização, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente executados até a data da efetiva extinção contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Trigésima Primeira – Da Extinção por Iniciativa da Contratada

A **CONTRATADA** poderá solicitar a extinção do Contrato, mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo obrigada à regular prestação dos serviços durante esse período, salvo dispensa expressa da Administração.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido pela Administração quando já houver empresa apta a assumir imediatamente a execução dos serviços ou quando a continuidade da assistência puder ser preservada por outros meios.

§ 2º A solicitação de extinção não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas até a formalização do respectivo termo de encerramento contratual.

Cláusula Trigésima Segunda – Dos Efeitos da Extinção

Extinto o Contrato, a **CONTRATADA** permanecerá obrigada:

- I – A concluir os procedimentos administrativos pendentes relacionados aos serviços regularmente executados;
- II – A apresentar a documentação necessária à liquidação das obrigações contratuais;
- III – A entregar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e registros cuja guarda ou transferência seja necessária à continuidade da assistência;
- IV – A observar o dever permanente de sigilo quanto às informações e aos dados pessoais acessados durante a execução contratual.

Parágrafo único. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis quando constatadas irregularidades posteriormente.

Cláusula Trigésima Terceira – Da Continuidade da Assistência

Na hipótese de extinção contratual, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, colaborando com a transição operacional dos serviços, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar todos os atos necessários à transição ordenada da execução contratual, inclusive prestando informações, disponibilizando registros administrativos e colaborando com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do direito à remuneração pelos serviços efetivamente prestados durante o período de transição.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Trigésima Quarta – Da Proteção de Dados Pessoais

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

§ 1º A **CONTRATADA** atuará exclusivamente no limite das finalidades necessárias à execução contratual, comprometendo-se a tratar apenas os dados indispensáveis à prestação dos serviços médicos.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Quinta – Do Sigilo Profissional e da Confidencialidade

A **CONTRATADA** e os profissionais por ela disponibilizados obrigam-se a preservar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados clínicos, prontuários, informações administrativas e demais elementos aos quais tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

§ 1º O dever de confidencialidade permanecerá íntegro mesmo após a extinção deste Contrato, independentemente do motivo de seu encerramento.

§ 2º O compartilhamento de informações somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas pela legislação, pelas normas éticas aplicáveis ao exercício da medicina ou mediante determinação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Trigésima Sexta – Dos Incidentes de Segurança

A **CONTRATADA** comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança da informação, vazamento de dados pessoais, acesso não autorizado ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – A descrição do incidente;
- II – Os dados potencialmente afetados;
- III – As medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos;
- IV – As providências destinadas à prevenção de novas ocorrências.

§ 2º A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

Cláusula Trigésima Sétima – Da Responsabilidade pelo Tratamento dos Dados

A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, sócios, administradores, prestadores de serviços, profissionais médicos e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade na execução deste Contrato, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais e ao cumprimento das obrigações de confidencialidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, esclarecimentos ou documentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo.

§ 2º A utilização de plataformas tecnológicas para realização de atendimentos por telemedicina não afasta as obrigações de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação previstas neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela conformidade da solução tecnológica utilizada e pelos atos praticados por seus usuários autorizados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Oitava – Da Ausência de Exclusividade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A celebração do presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto deste ajuste, podendo a Secretaria Municipal de Saúde celebrar contratos com outras pessoas jurídicas credenciadas, distribuir demandas entre os credenciados ou promover novas contratações, sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público.

Cláusula Trigésima Nona – Da Inexistência de Vínculo

A execução deste Contrato não gera vínculo empregatício, funcional, societário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Arujá e os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta última responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações jurídicas mantidas com seus profissionais.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços e profissionais médicos alocados na execução contratual.

Cláusula Quadragésima – Das Comunicações

Todas as notificações, comunicações, solicitações, determinações e demais atos relacionados à execução deste Contrato poderão ser realizados por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela legislação.

§ 1º Compete às partes manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e seus endereços físicos e eletrônicos.

§ 2º Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços informados, produzindo todos os efeitos administrativos e contratuais.

Cláusula Quadragésima Primeira – Das Alterações Contratuais

As alterações deste Contrato observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza do objeto contratado e as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. As adequações operacionais decorrentes da emissão de Ordens de Serviço, da reorganização da rede assistencial ou da atualização dos instrumentos administrativos de fiscalização não caracterizam alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto, da remuneração ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes.

Cláusula Quadragésima Segunda – Da Publicidade

A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias à sua publicação e disponibilização.

Cláusula Quadragésima Terceira – Da Integridade e da Boa-fé Contratual

As partes comprometem-se a executar o presente Contrato em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, cooperação, transparência e supremacia do interesse público, buscando permanentemente a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Eventuais omissões ou dúvidas surgidas durante a execução contratual deverão ser solucionadas, sempre que possível, mediante interpretação sistemática deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, privilegiando-se a continuidade da assistência, a eficiência administrativa e a preservação do interesse público.

Cláusula Quadragésima Quarta – Da Solução Consensual de Controvérsias

As partes envidarão esforços para solucionar, de forma consensual e administrativa, as divergências eventualmente surgidas durante a execução deste Contrato, priorizando o diálogo institucional, a cooperação e a adoção de medidas aptas à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo da utilização dos meios legais cabíveis quando necessária a tutela dos interesses da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO XIII

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou extinção deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Sexta – Das Disposições Finais

O presente Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018, das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais diplomas legais aplicáveis.

§ 2º A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento.

§ 3º Este Contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência e com o Edital de Chamamento Público, os quais integram a presente contratação e estabelecem as normas técnicas, operacionais e procedimentais para a adequada execução do objeto.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Arujá/SP, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ARUJÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Razão Social

Representante Legal

CPF:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.

Nome:

CPF:

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos destinados à execução complementar de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá, mediante disponibilização de profissionais médicos para atendimento das necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Organização do Objeto

O objeto será organizado em **02 (dois) Lotes Técnicos independentes**, facultando-se às empresas interessadas requerer o credenciamento em um ou em ambos os lotes, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

I – Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS)

Prestação de serviços médicos generalistas destinados à atuação nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e nas Equipes de Atenção Primária (EAP), mediante distribuição administrativa entre as Unidades Básicas de Saúde da rede municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Carga horária estimada:

- **440 (quatrocentas e quarenta) horas semanais.**

II – Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Carga horária estimada:

- **30 (trinta) horas semanais**, podendo compreender, quando necessário ao interesse público, a designação de Responsável Técnico (RT), observado o disposto no Termo de Referência.

1.3. Natureza do Credenciamento

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento aberto, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, mediante remuneração previamente fixada pela Administração, admitindo-se o credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores para cada Lote Técnico.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, competindo à Administração Pública promover a distribuição da demanda assistencial de acordo com as necessidades do serviço, a disponibilidade orçamentária, os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e o interesse público.

1.4. Regime de Execução

Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua e predominantemente presencial, admitindo-se, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo, a utilização complementar da modalidade de telemedicina, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pela legislação vigente e pelos protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Vinculação ao Termo de Referência

As especificações técnicas, atribuições profissionais, critérios de distribuição da demanda, requisitos dos profissionais, obrigações das empresas credenciadas, fiscalização, forma de execução, indicadores de desempenho, condições de pagamento e demais regras relativas à execução contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

2.1. Período de Credenciamento

O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, protocolizar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação física exigida neste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida João Manoel, 420, piso superior, Center Ville, Arujá/SP, das 09h00 às 16h30.

2.2. Recebimento e Análise dos Requerimentos

Os requerimentos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Credenciamento à medida em que forem protocolizados.

A Comissão poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas meramente formais, solicitar esclarecimentos e requisitar documentos complementares, desde que não impliquem modificação substancial da documentação originalmente apresentada nem afrontem os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação da interessada, submetendo-o à homologação da autoridade competente.

2.3. Publicação do Resultado

O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, contendo a relação das empresas credenciadas e das eventuais inabilitações, acompanhadas de sua respectiva fundamentação.

O credenciamento produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato de homologação.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

3.1. Participação

Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos descritos neste Edital, que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes.

3.2. Lotes Técnicos

As empresas interessadas poderão requerer credenciamento para:

- I – Apenas o **Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS)**;
- II – Apenas o **Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CAPS II)**;
- III – Ambos os Lotes Técnicos, desde que comprovem o atendimento de todos os requisitos específicos exigidos para cada um deles.

O deferimento do credenciamento em determinado lote não implica habilitação automática para os demais, devendo a empresa comprovar o atendimento dos requisitos específicos correspondentes.

3.3. Forma de Participação

A participação ocorrerá exclusivamente mediante apresentação de requerimento de credenciamento acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital. Cada empresa poderá apresentar apenas um requerimento de credenciamento por CNPJ, podendo indicar, no mesmo requerimento, interesse em um ou ambos os Lotes Técnicos.

3.4. Responsabilidade pela Documentação

A empresa participante é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela manutenção das condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A apresentação de documentos ou declarações falsas sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento e da rescisão contratual, quando aplicáveis.

3.5. Ciência das Condições de Execução

Ao apresentar requerimento de credenciamento, a empresa declara ter pleno conhecimento:

- I – Do objeto da contratação;
- II – Das condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- III – Da forma de distribuição da demanda assistencial;
- IV – Da possibilidade de redistribuição das unidades e das cargas horárias, conforme necessidade da Administração;
- V – Da obrigatoriedade de utilização do sistema **e-SUS** para registro dos atendimentos;
- VI – Das condições de remuneração, fiscalização, medição, pagamento, sanções e descredenciamento previstas neste Edital.

3.6. Visita Técnica

A realização de visita técnica às unidades de saúde **não constitui requisito para participação no presente credenciamento.**

As empresas interessadas poderão, facultativamente, realizar visita às unidades onde os serviços serão executados, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para conhecimento das condições operacionais dos locais de atendimento.

A ausência de visita técnica não poderá ser invocada futuramente como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

3.7. Custos da Participação

Todos os custos decorrentes da preparação da documentação, obtenção de certidões, elaboração das propostas, realização de visitas técnicas e demais despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

necessárias à participação no presente credenciamento correrão exclusivamente por conta das empresas interessadas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade ou ressarcimento.

3.8. Declaração de Disponibilidade Operacional

A participação no presente credenciamento importa na declaração de que a empresa possui, ou terá condições de disponibilizar tempestivamente, estrutura administrativa, operacional, tecnológica e profissionais em quantidade suficiente para iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observados os prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Impedimentos Gerais

Não poderão participar do presente Chamamento Público, nem celebrar contrato dele decorrente, as pessoas jurídicas que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 14, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

4.2. Impedimentos Específicos

É vedada a participação de pessoa jurídica que:

- I – Esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II – Tenha sido descredenciada deste procedimento em decorrência de penalidade administrativa ainda vigente;
- III – Esteja com falência decretada, em processo de dissolução, liquidação ou extinção, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;
- IV – Tenha sido constituída com o propósito de fraudar a presente contratação ou de burlar a aplicação de sanções administrativas;
- V – Deixar de atender às condições de habilitação previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Conflito de Interesses

Não poderá participar do presente Chamamento Público a pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, administrativo ou de direção, pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Declaração de Inexistência de Impedimentos

A empresa interessada deverá apresentar declaração formal de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

A superveniência de qualquer causa impeditiva deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais medidas cabíveis.

4.5. Verificação pela Administração

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções, registros públicos e demais bases de dados disponíveis para verificar a permanência das condições de participação e de habilitação das empresas credenciadas.

A constatação de qualquer impedimento legal ou superveniente poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento da empresa ou a rescisão do contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

5.1. Valores da Contratação

A remuneração dos serviços objeto deste Chamamento Público observará os valores unitários fixados pela Administração, constituindo condição uniforme para todas as empresas credenciadas, vedada qualquer negociação individual, desconto, acréscimo ou apresentação de proposta econômica diversa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Os valores fixados serão aplicados exclusivamente sobre as horas médicas efetivamente executadas, regularmente registradas, atestadas pela fiscalização e processadas na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

5.2. Tabela Oficial de Valores

Lote Técnico	Modalidade	Valor da Hora Médica (R\$)
Lote I	Médico Generalista Atendimento Presencial	R\$ 127,79/Hora
Lote I	Médico Generalista Telemedicina	R\$ 127,79/Hora
Lote II	Médico Psiquiatra Atendimento Presencial	R\$ 173,56/Hora
Lote II	Médico Psiquiatra Telemedicina	R\$ 173,56/Hora

5.3. Regra para a Telemedicina

Os valores fixados para a prestação de serviços mediante telemedicina serão aplicáveis exclusivamente às horas médicas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as hipóteses, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

A utilização da telemedicina não altera a natureza complementar da contratação nem gera direito subjetivo à execução de carga horária remota.

5.4. Reajuste

Os valores previstos neste Capítulo poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das cláusulas constantes da minuta contratual.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

6.1. Disposições Gerais

A habilitação das empresas interessadas destina-se à verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessária à execução do objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A documentação apresentada deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução contratual, incumbindo à empresa credenciada comunicar imediatamente qualquer alteração que implique perda ou modificação das condições de habilitação.

6.2. Documentação de Habilitação

As empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação abaixo relacionada.

I – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;
- b) Alterações contratuais ou consolidação vigente, quando houver;
- c) Documento comprobatório da representação legal da empresa, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais.

III – Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Insolvência Civil ou Liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio;
- b) Na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação mediante apresentação de decisão judicial que autorize sua participação em licitações e contratos administrativos ou de plano de recuperação homologado judicialmente, desde que demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, na forma da legislação vigente.

IV – Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços médicos prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Rede de Atenção Psicossocial, serviços ambulatoriais, hospitalares ou outras atividades assistenciais compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto do presente credenciamento.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a efetiva prestação de serviços médicos mediante telemedicina.
 - b.1) Alternativamente ao atestado referido na alínea anterior, será admitida a comprovação da experiência mediante outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva execução dos serviços de telemedicina, inclusive contratos acompanhados de notas fiscais, declarações do contratante, termos de recebimento, relatórios de produção, comprovantes de pagamento ou outros elementos equivalentes.
 - b.2) A apresentação isolada de contrato, proposta comercial, orçamento, termo de parceria ou documento que demonstre apenas a existência de ajuste, sem comprovação de sua efetiva execução, não será suficiente para atendimento da exigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

c) Declaração de Conformidade e Capacidade Tecnológica para Telemedicina, conforme modelo constante do Anexo V, por meio da qual a empresa atestará o atendimento às normas do Conselho Federal de Medicina, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, às exigências de assinatura eletrônica mediante certificado ICP-Brasil, às regras de registro obrigatório no sistema e-SUS e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica deverão identificar o emitente, descrever o objeto executado e atestar que os serviços foram prestados, podendo a Comissão de Credenciamento realizar diligências para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

V – Declarações

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, abrangendo, dentre outras condições, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de impedimentos legais e conflitos de interesses, a manutenção das condições de habilitação, a ciência e aceitação integral das disposições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, bem como o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de acessibilidade aplicáveis;

b) Declaração de Conformidade e Capacidade Tecnológica para Telemedicina, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, por meio da qual a empresa atestará, sob as penas da lei, que a solução tecnológica utilizada na execução dos serviços atenderá:

I – às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina aplicáveis à telemedicina;

II – às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;

III – aos requisitos de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticação, controle de acesso e rastreabilidade das informações;

IV – à obrigatoriedade de registro integral e exclusivo das informações clínicas no sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde — e-SUS ou outro que venha a substituí-lo —, independentemente da plataforma utilizada para a realização da videoconferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

V – à emissão e assinatura eletrônica dos documentos assistenciais pelos respectivos profissionais médicos mediante certificado digital válido emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil;

VI – às demais condições técnicas, operacionais, assistenciais e de segurança estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

c) outras declarações que sejam expressamente exigidas neste Edital ou solicitadas pela Comissão de Credenciamento para esclarecimento ou complementação da instrução, desde que não impliquem criação posterior de novo requisito de habilitação ou violação dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

6.3. Análise da Documentação

A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser saneadas falhas meramente formais, materiais ou de representação, desde que não haja alteração substancial da documentação apresentada, nem afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.4. Consulta aos Sistemas Oficiais

A Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas aos sistemas oficiais da Administração Pública para verificação da autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos emitidos eletronicamente, hipótese em que ficará dispensada sua apresentação física ou impressa.

6.5. Atualização da Documentação

A Comissão de Credenciamento ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos de habilitação, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

esclarecimentos ou documentos complementares destinados à comprovação da manutenção das condições exigidas neste Edital.

A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela empresa credenciada à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Protocolo do Requerimento

O requerimento de credenciamento deverá ser protocolizado perante a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período estabelecido neste Edital, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação.

O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, observando-se os modelos constantes dos Anexos deste Edital.

7.2. Recebimento da Documentação

Recebido o requerimento, a Comissão de Credenciamento procederá à conferência preliminar da documentação apresentada, registrando a data do protocolo para fins de controle administrativo do procedimento.

O simples protocolo do requerimento não gera direito ao credenciamento, nem autoriza o início da prestação dos serviços.

7.3. Análise da Comissão

Compete à Comissão de Credenciamento proceder à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Sempre que necessário, a Comissão poderá:

- I – Promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução;
- II – Solicitar esclarecimentos técnicos;
- III – Confirmar a autenticidade de documentos;
- IV – Realizar consultas aos sistemas oficiais;
- V – Solicitar a atualização de certidões vencidas ou passíveis de verificação eletrônica.

7.4. Saneamento de Falhas Formais

Constatada a ausência de documento ou informação passível de saneamento, a Comissão poderá intimar a interessada para regularização, concedendo prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da intimação.

Somente poderão ser objeto de saneamento falhas meramente formais, materiais ou documentais que não impliquem alteração da substância da proposta ou da documentação originalmente apresentada, nem afrontem os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento.

7.5. Parecer da Comissão

Concluída a análise da documentação, a Comissão elaborará parecer circunstanciado, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

O parecer deverá indicar, de forma fundamentada, o atendimento ou não dos requisitos previstos neste Edital.

7.6. Homologação

O parecer da Comissão será submetido ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para homologar o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Antes da homologação, o Secretário poderá determinar a realização de diligências complementares, solicitar esclarecimentos adicionais ou devolver os autos à Comissão para reanálise, quando entender necessário ao adequado julgamento do pedido.

7.7. Publicação

Homologado o credenciamento, será publicado o respectivo resultado no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da empresa credenciada;
- II – CNPJ;
- III – Lote(s) técnico(s) para o(s) qual(is) foi credenciada;
- IV – Decisão homologatória.

O credenciamento produzirá efeitos a partir da publicação do ato homologatório, ressalvada a necessidade de posterior celebração do contrato administrativo.

7.8. Arquivamento

O pedido de credenciamento poderá ser arquivado quando:

- I – A empresa desistir formalmente do procedimento;
- II – Deixar de atender, injustificadamente, às diligências promovidas pela Comissão;
- III – Não apresentar os documentos solicitados no prazo concedido;
- IV – Ocorrer qualquer outra circunstância que inviabilize a continuidade da instrução.

O arquivamento não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento durante o período de vigência deste Edital, desde que sanadas as causas que motivaram o arquivamento.

7.9. Prazo para Conclusão da Análise

A Comissão de Credenciamento deverá concluir a análise do requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo, ressalvadas as hipóteses de diligência, caso em que o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela interessada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ASSISTENCIAL

8.1. Disposições Gerais

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará os princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa, da isonomia, da impessoalidade, da segurança do paciente e da preservação do vínculo assistencial.

A distribuição das horas, das unidades de saúde e das atividades assistenciais não constitui direito adquirido da empresa credenciada, podendo ser revista pela Administração sempre que o interesse público, a necessidade do serviço ou a ampliação do número de credenciados assim o exigirem.

8.2. Lotes Técnicos

A distribuição da demanda observará os seguintes Lotes Técnicos:

I – Lote Técnico I – Atenção Primária à Saúde (APS):

Destinado à prestação de serviços médicos generalistas nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), mediante atuação nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

II – Lote Técnico II – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

Destinado à prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

8.3. Distribuição da Demanda da APS

A distribuição das Unidades Básicas de Saúde observará o critério de unidade fixa, sendo cada UBS atribuída a uma única empresa credenciada, vedada a atuação simultânea de empresas distintas na mesma unidade, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde definirá a quantidade de unidades atribuídas a cada empresa credenciada, considerando:

I – A necessidade assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- II – A quantidade de empresas credenciadas;
- III – A continuidade do atendimento;
- IV – A eficiência da gestão dos serviços;
- V – O interesse público.

8.4. Distribuição Inicial

Enquanto não houver número suficiente de empresas credenciadas para absorver integralmente a demanda estimada, a Administração poderá atribuir provisoriamente à **primeira empresa efetivamente credenciada e apta à contratação** a execução da totalidade ou de parte da carga horária necessária ao funcionamento da rede municipal.

Tal atribuição possuirá natureza precária e transitória, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

8.5. Redistribuição da APS

À medida que novas empresas forem sendo credenciadas e contratadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a redistribuição gradual das Unidades Básicas de Saúde e das respectivas cargas horárias, observando, sempre que possível:

- I – A continuidade do atendimento aos usuários;
- II – A estabilidade das equipes de saúde;
- III – A preservação do vínculo assistencial;
- IV – A organização administrativa da rede;
- V – A eficiência da prestação dos serviços.

A redistribuição não caracterizará alteração unilateral ilícita do contrato nem conferirá à empresa qualquer direito à manutenção da carga horária anteriormente atribuída.

8.6. Distribuição da Demanda do CAPS II

A carga horária destinada ao CAPS II será executada por uma única empresa credenciada, em razão da necessidade de unidade técnica da equipe, continuidade terapêutica dos pacientes e exercício da Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.7. Critério de Seleção para o CAPS II

Caso mais de uma empresa seja credenciada para o Lote Técnico II até o encerramento do prazo previsto para credenciamento, a definição da empresa responsável pela execução dos serviços no CAPS II ocorrerá mediante **sorteio público**, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em sessão pública previamente divulgada.

As demais empresas permanecerão regularmente credenciadas, observada a ordem de classificação decorrente do sorteio, podendo ser convocadas em caso de descredenciamento, rescisão contratual, ampliação da demanda ou surgimento de nova necessidade administrativa.

8.8. Formalização da Distribuição

A distribuição das unidades, das cargas horárias e das atividades será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revista durante toda a vigência do contrato, sempre que houver necessidade de adequação da rede assistencial.

8.9. Natureza da Distribuição

A distribuição da demanda constitui prerrogativa administrativa decorrente do poder de organização dos serviços públicos de saúde, não gerando às empresas credenciadas direito subjetivo à manutenção de determinada unidade, carga horária ou volume de atendimentos.

Toda redistribuição deverá ser motivada e observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade da assistência e do interesse público.

8.10. Da Ordem de Convocação para o Lote Técnico II (CAPS II)

O sorteio público realizado para definição da empresa responsável pela execução dos serviços no Lote Técnico II estabelecerá, além da empresa titular, a ordem de convocação das demais empresas credenciadas, que permanecerão na condição de suplentes durante toda a vigência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Na hipótese de rescisão contratual, descredenciamento, desistência, impedimento superveniente, perda das condições de habilitação, descumprimento contratual ou qualquer outra circunstância que impeça a continuidade da execução pela empresa titular, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa subsequente na ordem estabelecida pelo sorteio, dispensada a realização de novo sorteio.

A empresa convocada deverá manifestar seu interesse e assinar o respectivo contrato no prazo previsto neste Edital, aplicando-se, em caso de recusa ou ausência de manifestação, a convocação da empresa imediatamente subsequente, observada a ordem originalmente definida.

Somente será realizado novo sorteio público quando inexistirem empresas remanescentes aptas à contratação ou quando, por motivo devidamente justificado, a Administração promover novo procedimento de credenciamento.

A convocação da empresa suplente observará, sempre que possível, período de transição suficiente para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do CAPS II, evitando interrupções na prestação dos serviços e preservando a estabilidade do Projeto Terapêutico Singular dos pacientes atendidos.

A ordem de convocação estabelecida pelo sorteio público permanecerá válida durante toda a vigência deste Edital e dos contratos dele decorrentes, destinando-se exclusivamente à substituição da empresa titular ou ao atendimento de eventual ampliação da demanda do Lote Técnico II, não conferindo qualquer preferência ou direito subjetivo em futuros procedimentos de credenciamento promovidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convocação

Homologado o credenciamento e observada a necessidade da Administração, a empresa credenciada será convocada para celebração do contrato administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

respeitados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

A convocação será realizada por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado no requerimento de credenciamento, ou por outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca da empresa convocada.

9.2. Prazo para Assinatura

A empresa convocada deverá assinar o contrato administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

A ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido caracterizará desistência da contratação, facultando à Administração convocar outra empresa regularmente credenciada, sem prejuízo da permanência da desistente no cadastro de credenciados para futuras convocações, desde que mantidas as condições de habilitação.

9.3. Início da Execução

Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá Ordem de Início dos Serviços, indicando:

- I – O Lote Técnico objeto da contratação;
- II – A carga horária inicialmente atribuída;
- III – As unidades de saúde destinadas à execução dos serviços, quando aplicável;
- IV – A data prevista para início da execução;
- V – Demais orientações operacionais necessárias ao início das atividades.

O início da execução observará os prazos previstos no Termo de Referência.

9.4. Vigência Contratual

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

observadas a conveniência da Administração, o interesse público e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Alterações Contratuais

Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação da carga horária, redistribuição das unidades de atendimento, reorganização da rede assistencial ou outras situações devidamente justificadas pela Administração.

As alterações observarão os princípios da motivação, da proporcionalidade, da continuidade dos serviços públicos e da preservação da assistência aos usuários.

9.6. Regime de Execução

A execução dos serviços observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nas ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas contratadas obrigam-se a cumprir todas as normas técnicas, assistenciais, éticas e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

9.7. Ordem de Preferência

A contratação observará a distribuição da demanda disciplinada no Capítulo VIII deste Edital, não existindo direito subjetivo da empresa credenciada à celebração de contrato ou à manutenção de determinada carga horária, unidade de saúde ou volume de atendimentos.

A Administração poderá deixar de celebrar contratos, reduzir, ampliar ou redistribuir a demanda, sempre que o interesse público, a disponibilidade orçamentária ou a reorganização dos serviços assim exigirem, mediante decisão devidamente motivada.

9.8. Vinculação Contratual

O contrato administrativo vincular-se-á integralmente às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela credenciada, quando houver, e da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, as normas de ordem pública e as disposições legais pertinentes.

9.9. Expectativa de Contratação

O credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não obrigando a Administração a celebrar contrato com todas as empresas credenciadas, nem a contratar a totalidade da carga horária estimada, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Vinculação ao Edital

A participação no presente Chamamento Público implica plena ciência, concordância e aceitação, por parte da empresa interessada, de todas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos respectivos anexos.

10.2. Complementação Normativa

Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato Administrativo e os demais Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

10.3. Esclarecimentos e Impugnações

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital, passando a integrar seus termos para todos os efeitos.

10.4. Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, dos princípios da Administração Pública, dos princípios do Sistema Único de Saúde e do interesse público.

10.5. Competência da Comissão de Credenciamento

Compete à Comissão de Credenciamento praticar todos os atos necessários ao processamento deste Chamamento Público, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar consultas aos sistemas oficiais e adotar as medidas necessárias à adequada instrução dos processos de credenciamento, observadas as competências da autoridade superior.

10.6. Competência da Secretaria Municipal de Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde gerir o presente credenciamento, celebrar os contratos administrativos, distribuir a demanda assistencial, expedir ordens de serviço, acompanhar a execução contratual, promover a fiscalização dos serviços e praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Edital e do Termo de Referência.

10.7. Publicidade dos Atos

Os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município e, quando couber, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Proteção ao Interesse Público

A Administração Municipal poderá, mediante decisão devidamente motivada e observado o interesse público, revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

10.9. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arujá/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.10. Entrada em Vigor

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Leonardo Santos dos Reis
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DEC-8D79-0833-3808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO SANTOS DOS REIS (CPF 039.XXX.XXX-66) em 21/07/2026 15:39:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/5DEC-8D79-0833-3808>